Boletim do Trabalho e Emprego Edição: Serviço de Informação Científica e Técnica (SICT) — Ministério do Trabalho

34

1.º SÉRIE

Preço 10\$00

BOL. TRAB. EMP.

LISBOA

VOL. 47

N.º 34

P. 2369 - 2404

15-SETEMBRO-1980

INDICE

Regulamentação do trabalho:	Pág.
Despachos/portarias:	
- Limite ao aumento da massa salarial no CCT para a actividade seguradora	2370
Portarias de extensão:	
- PE do CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional dos Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e o Sind. Nacional dos Operários Confeiteiros e Ofícios Correlativos do Dist. do Porto	2371
Convenções colectivas de trabalho:	
 CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Lavandaria e Tinturaria (ANILT) e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios e Vestuário de Portugal e outros — Alteração salarial 	2372
CCT para o sector têxtil	2374
— Acordo de adesão entre a Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A. R. L., e o Sind. das Ind. Meta- lúrgicas e Afins (SIMA) ao ACT entre aquela empresa e os sind. representativos de trabalhadores ao seu serviço	2402
— CCT entre a Assoc. Nacional das Ind. Têxteis, Algodoeiras e Fibras e outras e o Sind. dos Fogueiros de Mar e Terra do Norte — Alteração salarial	2402
ACT para a sector hancária . Pactificação	2403

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

Limite ao aumento da massa salarial no CCT para a actividade seguradora

Considerando que estão a decorrer as negociações para a revisão da tabela salarial do acordo colectivo de trabalho do sector segurador:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e do Trabalho, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 121/78, de 2 de Junho, o seguinte:

Fixar em 18 % a percentagem máxima de aumento da massa salarial decorrente da revisão da referida tabela salarial.

Lisboa, 7 de Setembro de 1980. — O Ministro das Finanças e do Plano, Aníbal António Cavaco Silva. — O Ministro do Trabalho, Eusébio Marques de Carvalho.

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE do CCT entre a ANC!PA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares

e o Sind. Nacional dos Operários Confeiteiros e Ofícios Correlativos do Dist. do Porto

No Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 20, de 29 de Maio de 1980, foi publicado o contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e o Sindicato dos Operários Confeiteiros e Ofícios Correlativos do Distrito do Porto.

Considerando que ficam apenas submetidas àquela disciplina jurídica entidades patronais e trabalhadores ao seu serviço filiados nas associações de classe signatárias;

Considerando a vantagem de garantir a uniformização das condições de trabalho na área e âmbito da aludida convenção colectiva de trabalho;

Cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante a publicação de aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 24, de 29 de Junho de 1980, ao qual não foi deduzida oposição:

Manda o Governo da República Portuguesa, ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pelos Secretários de Estado do Trabalho e da Indústria Transformadora:

1.°

As disposições constantes do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ANCIPA — Associação

Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e o Sindicato Nacional dos Operários Confeiteiros e Ofícios Correlativos do Distrito do Porto, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 20, de 29 de Maio de 1980, são tornadas extensivas a todas as entidades patronais que, não estando inscritas na associação patronal outorgante, exerçam, na área da convenção, a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhdores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas, filiados na associação sindical signatária, bem como a todas as entidades patronais inscritas ou não na associação patronal celebrante que, na área da convenção, exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias profissionais previstas, não filiados na associação sindical outorgante.

2.°

A tabela salarial tornada aplicável pela presente portaria produz efeitos desde 1 de Junho de 1980.

Ministérios do Trabalho e da Indústria e Energia, 10 de Setembro de 1980. — O Secretário de Estado do Trabalho, José Queirós Lopes Raimundo. — O Secretário de Estado da Indústria Transformadora, Ricardo Manuel Simões Bayão Horta.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Lavandaria e Tinturaria (ANILT) e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios e Vestuário de Portugal e outros — Alteração salarial

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

O presente instrumento de regulamentação colectiva é aplicável, em todo o território nacional, às relações de trabalho entre as entidades patronais que se dediquem às actividades de lavandaria — incluindo a modalidade de auto-serviço —, tinturaria, limpeza a seco, engomadoria e actividades afins e aos trabalhadores ao seu serviço.

Cláusula 2.ª

(Vigência)

Vigorará pelo prazo legal mínimo de um ano, produzindo a tabela salarial efeitos desde 16 de Julho de 1980.

Cláusula 3.ª

(Remunerações)

- 1 As remunerações mínimas são as constantes da tabela em anexo.
- 2 De qualquer modo, a todos os trabalhadores será garantido um acréscimo sobre a remuneração efectiva em 31 de Dezembro de 1979, no mínimo de 1000\$.
- 3 O pagamento da retribuição é mensal e deve ser efectuado até ao último dia útil do mês a que respeita.

Cláusula 4.ª

(Metalúrgicos)

- 1 Os trabalhadores metalúrgicos de 2.º classe serão promovidos à 1.º classe logo que completem três anos de serviço naquelas funções.
- 2 Inclui-se na contagem desse prazo o tempo já decorrido à data da entrada em vigor do presente contrato.

Cláusula 5.ª

(Sucessão de regulamentação)

Mantém-se em vigor a PRT publicada no Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 26, de 15 de Julho de 1977, em tudo o que não foi alterado pelo presente CCTV.

Lisboa, 29 de Julho de 1980.

Pela Associação Nacional dos Industriais de Lavandaria e Tinturaria (ANILT):

(Assinatura ilegivel.)

Pena Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Laniffcios e Vestuário de Portugal

(Assinatura ilegivel.)

Pela Fesintes — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços

António Maria Teixeira de Matos Cordeiro

Pelo Fetese — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

António Maria Teixeira de Matos Cordeiro.

Peia Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Rodoviários e Urbanos:

Luís Joaquim Balcão.

Pela Federação Nacional dos Sindicatos das Indústrias de Hotelaria e Turismo:

José Pires Lopes.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores Electricistas do Norte:

Rui Azevedo Marques.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores Electricista do Centro:

Rui Azevedo Marques.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores Electricistas do Sul:

Rui Azevedo Marques.

Pelo Síndicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares:

(Assinatura ilegivel.)

Pelo Sindicato dos Telefonistas e Ofícios Correlativos do Distrito de Lisboa:

(Assinatura ilegivel.)

Pelo Sindicato dos Fogueiros, Motoristas de Mar e Terra e Afins:

António Maria Teixeira. de Matos Cordeiro.

Pelo Sindicato dos Fogueiros, de Mar e Terra do Norte:
(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos do Comércio e Serviços, em representação dos seguintes Sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritório do Distrito de Leiria;

Sindicato Livre dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito de Faro;

Sindicato dos Profissionais do Comércio e Escritório do Distrito de Evora;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritório do

Distrito de Castelo Branco; Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores de Comércio e Serviços do Distrito de Beja

(Assinatura ilegivel.

Federação dos Sindicatos da Metalurgia e Metalo-Mecânica e Minas de Portugal

(Assinatura ilegivel.

ANEXO

Remunerações mínimas mensais para as lavandarias e tinturarias

Categoria	Grupo	Grupo de vencimento	Vencimento mensal
Chefe de escritório	III	A	20 000\$00
Inspector administrativo Chefe de departamento Chefe de serviço Chefe de divisão Analista de sistemas Contabilista	III III III III	В	17 000\$00
Agente de tempos e métodos Agente de planeamento Chefe de secção Correspondente em línguas estrangeiras Programador Programador Gesoureiro Guarda-livros Secretária de direcção Chefe de serralharia Chefe de electricistas	III III III III III III III V V	С	15 600\$00
Caixa Operador mecanográfico Escriturário de 1.ª Perfurador-verificador com, mais de três anos Operador de máquinas de contabilidade com mais de três anos Canalizador de 1.ª Fresador de 1.ª Serralheiro de 1.ª Soldador de 1.ª Torneiro de 1.ª Oficial electricista Frogueiro de 1.ª	III III III III V V V V V V V	D	13 500\$00
Chefe de secção Cobrador Correspondente em língua portuguesa Escriturário de 2.ª Operador de máquinas de contabilidade até três anos Perfurador-verificador até três anos Canalizador de 2.ª Fresador de 2.ª Serralheiro de 2.ª Corneiro de 2.ª Carpinteiro Pedreiro Pintor Pré-oficial electricista do 2.º ano Chefe de refeitório Fogueiro de 2.ª	I III III III V V V V VI VI VI VI VI VI	E	12 500\$00
Cronometrista Planeador Escriturário de 3.ª Pré-oficial electricista do 1.º ano Motorista Cozinheiro Ecónomo Fogueiro de 3.ª	II II III VII VIII IX IX X	F	11 500\$00
Adjunto de chefe de secção Estagiário e dactilógrafo do 2.º ano Celefonista Ajudante de oficial electricista do 2.º ano Ajudante de motorista Despenseiro Chefe de loja (encarregado)	I III III VII VIII IX XI	G	10 300\$00

Categoria	Grupo	Grupo de vencimento	Vencimento mensal
Operador de máquinas de limpar Distribuidor Lavador mecânico ou manual Operador de barcas ou máquinas de tingir Operador de hidro Pesador de drogas Prenseiro Contínuo Guarda Porteiro Ajudante de fogueiro Estagiário e dactilógrafo do 1.º ano Operador não especializado Ajudante de oficial electricista do 1.º ano Ajudante de cozinha Empregado de refeitório	I I I I I I I I I V IV V IV X III V e VI VII IX IX IX	Н	9 300\$00
Calandrador Conferente marcador Costureira Dobrador de peças Engomador Expedidor(a) Revistador(eira) Secador Preparador de roupas Vaporizador Recepcionista	I I I I I I I I XI	I	9 000\$00

A — Nas lojas com mais de uma recepcionista será indicado quem fica responsável pelo recebimento dos pagamentos e funções inerentes de caixa, tendo direito a um abono mensal de faltas no montante de 500\$.

B — Nos estabelecimentos de auto-serviço será este assistido por pessoal técnico para as operações necessárias à utilização das máquinas pelos clientes e respectiva segurança.

C — A remuneração dos estagiários será calculada em função da categoria para que tirocinam:

- 1) Período de estágio de seis meses 70 %;
- 2) Período de estágio de um ano 60 % durante o 1.º semestre e 80 % no 2.º semestre;
- 3) Período de estágio de dois anos 60 % durante o primeiro ano e 80 % no segundo ano.

(Depositado em 5 de Setembro de 1980, a fl. 90 do livro n.º 2, com o n.º 254/80, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.)

CCT para o sector têxtil

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

- 1 O presente contrato colectivo de trabalho aplica-se em todo o território português.
 - 2 Este contrato obriga:
 - a) As entidades patronais que exerçam qualquer das seguintes actividades:

Cordoaria e redes, vestuário, lanifícios, malhas, têxtil algodoeira e fibras, tapeçaria (tapetes, carpetas e alcatifas), passamanarias, sirgaria, transformação e recuperação de desperdícios, exportação têxtil e importação de algodão em rama;

b) Os trabalhadores que prestem a sua actividade a entidades patronais referidas na alínea anterior.

Cláusula 2.ª

(Vigência)

1 — As tabelas salariais do presente CCTUV produzem efeitos a partir de 1 de Junho de 1980.

2 — Este CCTUV vigorará pelo prazo legal mínimo, mantendo-se todavia em vigor até ser substituído por outro instrumento de regulamentação colectiva.

Cláusula 3.ª

(Feriados)

- 1 Os trabalhadores têm direito a todos os feriados obrigatórios, sem perda de retribuição ou prejuízo de quaisquer direitos ou regalias, sem que a entidade patronal os possa compensar com trabalho extraordinário.
- 2 Têm ainda direito, nas mesmas circunstâncias, a todos os feriados legalmente permitidos à data do presente acordo.
- 3 Poderá ser observado, a título de feriado, qualquer outro dia, por acordo entre os trabalhadores e a entidade patronal, em substituição dos feriados facultativos, bem como outro dia com significado local no período da Páscoa, em troca da Sexta-Feira Santa.

Cláusula 4.ª

(Trabalhadores-estudantes)

- 1 Os trabalhadores dos subsectores de cordoaria, redes e tapeçaria que frequentem estabelecimentos de ensino oficiais ou oficializados, terão tolerância sempre que necessário, até duas horas no início ou termo do período de trabalho e de acordo com o horário escolar, sem perda de retribuição.
- 2 Aos trabalhadores nas condições do número anterior serão concedidas ainda as seguintes regalias, desde que os factos sejam devidamente comprovados:
 - a) Poderão faltar sempre que necessário e sem perda de retribuição para prestar provas de exame;
 - b) Dispensa até dez dias consecutivos, ou não, para preparação dos exames com pagamento facultativo da remuneração;
 - c) Poderão gozar as férias interpoladamente sempre que o requeiram e desde que não haja inconvenientes sérios para a empresa;
 - d) Na organização das escalas de férias ter-se-á em conta o desejo do trabalhador aproveitar estas para preparação de exames, sem prejuízo dos legítimos interesses dos demais trabalhadores.
- 3 As regalias estabelecidas nos números anteriores poderão ser retiradas se os trabalhadores beneficiados não forem assíduos às aulas ou não tiverem aproveitamento escolar, mediante documento passado pelo respectivo estabelecimento de ensino, salvo se tais factos não puderem ser imputados aos trabalhadores.

Cláusula 5.ª

(Remunerações e categorias profissionais)

1 — As remunerações certas mínimas devidas aos trabalhadores abrangidos pelo presente CCTUV são as constantes das tabelas do anexo r.

2 — As novas categorias profissionais e as alteradas constam do anexo II, enquanto os enquadramentos constam do anexo III.

Cláusula 6.ª

(Vestuário por medida)

- 1 Todas as empresas de vestuário por medida (I-A) com mais de dez trabalhadores ficam obrigadas ao cumprimento das tabelas acordadas para o fabrico de vestuário em série (I-B) nos seus precisos termos.
- 2— Às empresas que tenham ao seu serviço um número não superior a dez trabalhadores aplicar-se-á, como tabela única, a tabela do vestuário em série e com os valores correspondentes à 1.ª fase (1 de Junho de 1980).
- 3 Poderão ser isentas, por incomportabilidade económica, do cumprimento das tabelas de vestuário em série as entidades de vestuário por medida que tenham ao seu serviço trabalhadores em número não superior a sete.
- 4 Os pedidos de isenção serão requeridos simultaneamente às associações sindicais e patronais, no prazo máximo de trinta dias após a publicação do presente contrato, fundamentando a incomportabilidade económica na base dos seguintes elementos:
 - a) Número de trabalhadores da empresa;
 - b) Preço do feitio;
 - c) Preço do feitio e forros;
 - d) Contribuição industrial;
 - e) Contrato de arrendamento;
 - f) Parque de máquinas existente;
 - g) Folha da caixa actualizada e autenticada;
 - h) As empresas que trabalham com artigos próprios (obras de import) ficam obrigadas a apresentar ainda fundamentação económica justificativa.
- 5 Para o efeito, será constituída uma comissão bipartida na base das associações sindicais e patronais interessadas, que decidirá no prazo máximo de trinta dias. Na falta de acordo recorrer-se-á a um terceiro elemento a indicar por consenso entre as partes.
- 6—Caso o pedido de isenção seja indeferido, as empresas são obrigadas ao cumprimento das tabelas desde a data da sua vigência, como se não tivesse existido tal pedido de isenção.
- 7 Não têm direito à isenção as empresas que, seja qual for o número de trabalhadores ao seu serviço, possuam estabelecimento comercial (independentemente da eventual separação jurídica das empresas quando exista unidade ou ligação de facto), desde que tal estabelecimento tenha uma actividade significativa, no conjunto da(s) empresa(s).

(Enfermagem)

- 1 As entidades patronais obrigam-se a admitir e a manter ao seu serviço somente profissionais de enfermagem, nas seguintes condições:
 - a) Para as categorias profissionais de enfermeirocoordenador e enfermeiro, titulares da carta
 de enfermeiro passada nos termos do Decreto-Lei n.º 401/76, de 26 de Maio, ou
 do diploma respectivo, registado na Direcção-Geral de Saúde, e da carteira profissional emitida pelo sindicato da área (Norte,
 Centro, Sul ou Funchal) ou documento comprovativo de que a requereu;
 - b) Para a categoria profissional de auxiliar de enfermagem, titulares da carteira profissional passada nos termos do regulamento publicado no Diário do Governo, 2.º série, n.º 253, de 30 de Outubro de 1947, assim como para enfermeiro de prática registada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 32 612, de 31 de Dezembro de 1942.
- 2—A falta, respectivamente, de qualquer dos títulos referidos no número anterior implica a nulidade do contrato de trabalho e faz incorrer a entidade patronal nas sanções previstas na lei, designadamente no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 29 931, de 15 de Setembro de 1939, com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 33 744, de 29 de Junho de 1944, e pelo Decreto-Lei n.º 43 182, de 23 de Setembro de 1960.

Cláusula 8.ª

[Costureiro(a) de vestuário]

- 1 Carreira profissional de costureiro(a) no subsector de vestuário:
 - a) Os(as) trabalhadores(as) admitidos(as) com 20
 ou mais anos de idade terão o seu período
 de estágio reduzido a metade, findo o qual
 serão classificados(as) na categoria profissio nal de costureiro(a);
 - b) Os praticantes serão promovidos à categoria profissional de costureiro(a) decorrido que seja um ano nessas funções ou logo que completem 20 anos de idade;
 - c) O(a) costureiro(a) será promovido(a) à categoria profissional de costureiro(a) especializado(a) logo que decorridos dois anos nessas funções;
 - d) Para efeitos de carreira profissional, será contabilizado o tempo de serviço prestado na função correspondente, em qualquer das empresas do subsector de vestuário.
- 2 Densidade Serão obrigatoriamente classificados(as) como costureiros(as) especializados(as) 80 % do somatório dos(as) costureiros(as) especializados(as) existentes em cada empresa.
- 3—É criada a carreira profissional, nos termos anteriores, para as categorias de bordador(a) (I-B e I-C-2), orlador(eira) (I-C-2) e tricotador(eira) (I-B e I-C-2).

(Oposição à sua promoção automática)

- 1 No subsector de vestuário, a entidade patronal só poderá recusar a promoção automática do(a) costureiro(a) a costureiro(a) especializado(a) no caso de o(a) trabalhador(a) não possuir aptidão necessária, devendo declará-lo, fundamentadamente e por escrito, até trinta dias antes da data da promoção. Esta comunicação deverá ser feita por cartas registadas, dirigidas simultaneamente ao(a) trabalhador(a), associação patronal e associação sindical.
- 2 O(a) trabalhador(a) tem o direito de discordar dessa oposição, devendo manifestar essa intenção por escrito à entidade patronal no prazo de quinze dias, contados da data da recepção daquela comunicação.
- 3 Após a manifestação dessa discordância, realizar-se-á na empresa uma reunião, no prazo de oito dias, entre a entidade patronal e o delegado sindical e/ou a comissão sindical e/ou o sindicato, para resolução do conflito. Dessa reunião será lavrada acta, que deverá ser enviada, pela entidade patronal, às associações patronal e sindical, no prazo de três dias.
- 4 Na falta de acordo, haverá recurso para uma comissão de exame técnico-profissional, constituída por um representante designado pela associação patronal e outro pela associação sindical. Na falta de acordo designarão um árbitro, que decidirá. O exame técnico-profissional será realizado no local de trabalho.
- 5 Do não cumprimento da tramitação processual estabelecida decorrerá para a parte culpada a improcedência da sua pretensão.
- 6— No caso de ser reconhecida a aptidão do trabalhador, a decisão proferida produzirá efeitos à data em que a promoção deveria ter sido efectuada se não fosse a oposição.
- 7—O trabalhador não promovido readquirirá o direito à promoção, decorrido que seja um ano da data em que a promoção deveria ter sido efectuada. A haver nova oposição da entidade patronal, repetir-se-á o processo referido nos números anteriores.
- 8 A partir da segunda oposição à promoção, o processo de oposição repetir-se-á semestralmente até à promoção e com o limite de cinco anos.
- 9 Decorrido esse prazo de cinco anos não poderá a entidade patronal opor-se à promoção do trabalhador.

Cláusula 10.ª

(Casos especiais)

- 1 Os trabalhadores com mais de 45 anos de idade e os representantes dos trabalhadores têm direito a uma protecção mais eficaz quanto à oposição à sua promoção automática.
- 2 Assim, não são aplicáveis os n.ºs 2 e 3 da cláusula anterior, havendo imediatamente recurso à comissão de exame técnico-profissional.

3 — Os prazos referidos nos n.ºs 7, 8 e 9 da cláusula anterior são reduzidos a metade.

Cláusula 11.ª

(Comissão paritária)

- 1—É criada uma comissão paritária, constituída por igual número de representantes patronais e representantes sindicais, no máximo de doze elementos.
- 2 Compete à comissão interpretar o presente CCTUV e proceder à definição e enquadramento de categorias profissionais.
- 3 As deliberações da comissão são tomadas por unanimidade, vinculando as associações subscritas.
- 4 Tais deliberações, após publicação no *Boletim* do *Trabalho e Emprego*, são vinculativas, constituindo parte integrante do presente contrato.

Cláusula 12.ª

(Cláusula transitória)

- 1 No subsector de vestuário, será promovido à categoria de costureiro(a) especializado(a) um mínimo de 80 % do total dos(as) costureiros(as) existentes em cada empresa, tendo prioridade os(as) costureiros(as) com mais anos de serviço na empresa.
- 2 Decorrido que seja um ano, serão promovidos(as) à categoria de costureiro(a) especializado(a) todos(as) os(as) restantes.
- 3—À entidade patronal é reconhecido o direito de se opor à promoção, no prazo de quarenta e cinco dias após a publicação deste CCTUV, nos termos das cláusulas VIII e IX, tendo como limite máximo 5% dos trabalhadores com direito à promoção.
- 4—Os actuais trabalhadores com a categoria de bordador(a), orlador(eira) e tricotador(eira), com um ano de categoria, passam automaticamente a especializados. Os que ainda não completaram um ano serão promovidos logo que tal prazo ocorra. Estas promoções não têm regime de oposição.
- 5 No subsector têxtil, os trabalhadores classificados como reparador de pentes serão reclassificados na categoria de penteeiro (grupo v).

Cláusula 13.ª

(Sucessão de regulamentação)

Mantêm-se todos os preceitos legalmente em vigor dos instrumentos de regulamentação colectiva anteriores que disponham sobre situações não reguladas no presente contrato colectivo.

Porto, 23 de Junho de 1980.

- Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios e Vestuário de Portugal:
 - José Manuel Morais Marques. Antonio de Jesus Marques.
- Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio e Serviços:

 Guilherme Amadeu Barbosa Teixeira.
- Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Indústria de Hotelaria e Turismo:
 - António de Jesus Marques.
- Pela Federação dos Sindicatos da Metalúrgia, Metalomecânica e Minas de Portugal:
 - Avelino Ferreira Ribeiro Barbosa.
- Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção Civil e Madeiras:
 - José Manuel Morais Marques.
- Pela Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:
 - (Assinatura ilegível.)
- Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores da Indústria de Celulose, Papel, Gráficos e Cartonagem:
 - António de Jesus Marques.
- Pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte:

 Manuel Justino Martins Pinto.
- Pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Centro:
 - António de Jesus Marques.
- Pelo Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas:

 Manuel Justino Martins Pinto.
- Pelo Sindicato Livre do Norte dos Trabalhadores de Armazéns:

 Carlos Manuel C. de Oliveira.
- Pelo Sindicato Nacional dos Cobradores e Profissões Similares:

 (Este Sindicato extinguiu-se, tendo verticalizado os trabalhadores nos Sindicatos dos Têxteis.)
- Pelo Sindicato dos Telefonistas e Ofícios Correlativos do Distrito de Lisboa:
 - José Manuel Marques.
- Pelo Sindicato dos Técnicos de Desenho:
 - José Gaspar Jorge G. Rebelo.
- Pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares:
 - António Soares Pereira Magalhães.
- Pelo Sindicato dos Enfermeiros da Zona Norte:
- Pelo Sindicato dos Enfermeiros da Zona Centro: José Ferreira.
- Pelo Sindicato dos Enfermeiros da Zona Sul:

 José Ferreira.
- Pelo Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Castelo Branco:
 - António de Jesus Marques.
- Pelo Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Beja:
 - Guilherme Amadeu Barbosa Teixeira.
- Pelo Sindicato dos Profissionais do Comércio e Serviços do Distrito de Évora:
 - Guilherme Amadeu Barbosa Teixeira.
- Pelo Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritório do Distrito de Leiria:
 - Guilherme Amadeu Barbosa Teixeira.
- Pelo Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritório do Distrito de Castelo Branco:
 - Guilherme Amadeu Barbosa Teixeira.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Comércio e Serviços do Distrito de Santarém:

Guilherme Amadeu Barbosa Teixeira.

Pelo Sindicato Livre dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito de Faro:

Guilherme Amadeu Barbosa Teixeira.

Pelo Sindicato dos Professores da Zona Norte: Elza Maria Fernandes Vaz de Almeida.

Pelo Sindicato dos Professores da Zona Centro: Elza Maria Fernandes Vaz de Almeida.

Pelo Sindicato dos Professores da Grande Lisboa:

José Manuel Marques,

Pelo Sindicato dos Trabalhadores Sociais:
(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Fogueiros, Motoristas de Mar e Terra e Afins:

António de Jesus Marques.

Pelo Sindicato dos Oficiais e Engenheiros Maquinistas da Marinha Mercante:

António de Jesus Marques.

Pela Associação Nacional das Indústrias Têxteis, Algodoeiras e Fibras:

(Assinatura ilegivel.)

Pela Associação dos Industriais de Vestuário do Norte: (Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Industriais de Cordoaria e Redes:
(Assinatura ilegivel.)

Pela Associação Portuguesa dos Industriais de Malhas:
(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Portuguesa dos Exportadores Têxteis:
(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Portuguesa dos Importadores de Algodão em Rama: (Assinatura ilegível.)

Pela Associação Nacional dos Industriais de Lanificios: (Assinatura ilegível.)

ANEXO I

Tabela salarial

	Tapeçaria,	Têxtil al e fibras s	godoeira e malhas	Lan	ifícios	Ves	tuário
Grupo	cordoaria e redes	1 de Junho de 1980	1 de Janeiro de 1981	1 de Junho de 1980	1 de Outubro de 1980	1 de Junho de 1980	1 de Outubro de 1980
A	20 000\$00 17 000\$00 15 500\$00 13 500\$00 12 200\$00 10 900\$00 9 500\$00 9 200\$00 9 000\$00	20 000\$00 17 000\$00 15 500\$00 13 500\$00 12 200\$00 10 900\$00 9 800\$00 9 300\$00 9 000\$00 8 850\$00	-\$- -\$- -\$- -\$- -\$- 10 000\$00 9 500\$00 9 200\$00 9 000\$00	20 000\$00 17 000\$00 15 500\$00 13 500\$00 12 200\$00 10 900\$00 9 900\$00 9 300\$00 9 000\$00 8 800\$00	-\$- -\$- -\$- -\$- -\$- -\$- 10 100\$00 9 500\$00 9 200\$00 9 000\$00	20 000\$00 17 000\$00 15 500\$00 13 500\$00 12 000\$00 10 750\$00 9 500\$00 9 000\$00 8 800\$00 8 600\$00	-\$- -\$- -\$- -\$- 12 500\$00 11 000\$00 10 000\$00 9 500\$00 9 300\$00 9 000\$00

- a) As remunerações dos estagiários do 1.º e do 2.º anos não serão inferiores, respectivamente, a 60 % e 80 % das remunerações das categorias profissionais para que estagiam;
- b) Aos trabalhadores admitidos com menos de 16 anos será garantida uma remuneração não inferior a 50 % e 60 % da remuneração fixada para a categoria profissional para a qual estagiam, respectivamente no primeiro ano e no segundo ano de trabalho, até atingirem aquela idade, com excepção do vestuário;
- c) Aos trabalhadores admitidos nestas condições a sua remuneração será de 70 %, dos 16 aos 17 anos, e de 85 %, dos 17 aos 18 anos, da remuneração fixada para a categoria profissional para a qual estão a estagiar;
- d) Quando o estágio for de um ano, a remuneração mínima será de 60 % no 1.º semestre e 80 % no 2.º semestre, no subsector de vestuário;

e) No subsector de vestuário a percentagem a atribuir aos estagiários de costureira, orlador(eira), bordador(eira) e tricotador(eira) incide sobre a remuneração da praticante.

Tabela salarial para as empresas de vestuário por medida que forem isentas e trabalhem com artigos próprios (obras de import.).

Grupo	1 de Junho de 1980 (a)	1 de Janeiro de 1981
D	12 500\$00 11 000\$00 8 500\$00 8 200\$00 8 000\$00	13 500\$00 12 000\$00 9 500\$00 9 000\$00 8 800\$00

⁽a) As empresas de vestuário por medida que venham a ser declaradas isentas e se dediquem exclusivamente a trabalhos de feitio e forros ficam apenas obrigadas à tabela de 1 de Junho de 1980, como tabela única.

-ANEXO II

Categorias profissionais (correcções e novas categorias)

Cordoaria e redes

SECÇÃO I

Escritório

s) Cobrador. — É o trabalhador que procede, fora dos escritórios, a pagamentos, recebimentos e depósitos podendo, quando disponível, efectuar serviços externos relacionados com o escritório, nomeadamente informação ou fiscalização. No caso de o trabalhador desempenhar serviços externos relacionados com o escritório, nomeadamente informação ou fiscalização, sem efectuar pagamentos, recebimentos e depósitos, em numerário, tomará a designação de empregado de serviços externos. Os trabalhadores com responsabilidade de cobrança, ou quem eventualmente os substitua, têm direito a um abono para as falhas de valor igual a 1000\$ mensais, quando em efectividade de serviço e sem carácter de retribuição.

SECÇÃO V

Armazém de matérias-primas e/ou produtos acabados

- f) Encarregado geral de armazém. É o trabalhador que, quando classificado como tal, dirige e coordena a acção de dois ou mais encarregados dentro dos armazéns.
- g) Conferente. É o trabalhador que, segundo directrizes verbais ou escritas de um superior hierárquico, predominantemente confere ou separa dos lotes mercadorias ou produtos com vista ao seu acondicionamento ou expedição, podendo, quando necessário, registar a entrada e/ou saída de mercadorias.

SECÇÃO VII

Cordoaria de sisal e/ou fibras sintéticas. Secções de fiação, e/ou extrusão, e/ou torção, e/ou entrançado, e/ou bobinagem, e/ou cochagem e/ou acabamentos.

Operador de máquina de cordão para corda até 14 mm. — É o trabalhador que conduz as máquinas de fazer cordão para corda de diâmetro igual ou não superior a 14 mm.

 v_I) Pesador. — É o trabalhador que conta, pesa, mede, regista, classifica e faz os respectivos assentos das mercadorias que passem pelo posto de trabalho.

SECÇÃO XIV-B

Enfermagem e primeiros socorros

- a) Enfermeiro-coordenador. É o trabalhador que se responsabiliza pelo serviço; orienta, coordena e supervisa os demais profissionais, sem prejuízo de executar as funções técnicas inerentes à sua profissão.
- b) Enfermeiro. É o trabalhador que administra a terapêutica e os tratamentos prescritos pelo médico; presta primeiros socorros de urgência; presta cuidados de enfermagem básicos e globais aos trabalhadores da empresa, sãos ou doentes; faz educação sanitária, ensinando os cuidados a ter não só para manter o seu

grau de saúde e até aumentá-lo, com especial ênfase para as medidas de protecção e segurança no trabalho, como para prevenir as doenças em geral e as profissionais em particular; observa os trabalhadores sãos ou doentes; verifica a temperatura, o pulso, a respiração, a tensão arterial, o peso e a altura, procurando detectar precocemente sinais e sintomas de doença, e encaminha-os para o médico; auxilia o médico na consulta e nos meios complementares de diagnóstico e tratamento; responsabiliza-se pelo equipamento médico e aspecto acolhedor dos gabinetes do serviço médico; efectua registos relacionados com a sua actividade, por forma a informar o médico e assegurar a continuidade dos cuidados de enfermagem. Quando existe mais de um profissional e um deles orienta o servico, este será classificado como enfermeiro--coordenador.

c) Auxiliar de enfermagem. — É o trabalhador que coadjuva o médico e/ou enfermeiro nas tarefas que são cometidas a este profissional e já descritas.

Vestuário

GRUPO I-A

Fabrico de vestuário por medida

- d) Costureiro(a). É o(a) trabalhador(a) que cose à mão ou à máquina, no todo ou em parte, peças de vestuário ou outros artigos. Será promovido(a) à categoria de costureiro(a) qualificado(a) no período máximo de três anos; todavia, sempre que este(a) profissional execute apenas as funções de fazer mangas, entretelas, bolsos de peito, forros e guarnecimento, ou outras tarefas mais simples, não será obrigatoriamente promovido(a) a costureiro(a) qualificado(a), decorridos que sejam três anos na categoria.
- e) Costureiro(a) qualificado(a). É o(a) trabalhador(a) que cose à mão ou à máquina, no todo ou em parte, peças de vestuário ou outros artigos e completou a sua carreira profissional.
- h) Oficial. É o trabalhador que auxilia o oficial especializado, trabalhando sob a sua orientação. Sempre que haja dois oficiais numa empresa, um destes terá de ser classificado obrigatoriamente como oficial especializado, desde que tenha três anos na categoria.

Notas

 $1.^{a}$ categoria — É eliminada a categoria de adjunto de mestre ou mestra.

2.ª categoria — Todos os trabalhadores actualmente classificados como costureiro(a) especializado(a) passam a designar-se como costureiro(a) qualificado(a).

3.ª categoria — Os restantes que tenham completado a sua carreira serão classificados como costureiro(a), desde que as funções que normalmente têm vindo a desempenhar se enquadrem na definição desta categoria.

GRUPO I-B

Fabrico de vestuário em série

5.ª categoria. — Fabrico de roupas diversas, vestuário infantil, em série; bordados e outras confecções; exterior e interior para crianças e bebé (vestidos, calças, camisas, fatos de banho, casaquinhas, toucas), artigos pré-natal, vestuário para boneca, fabrico e

enchimento de bonecas de pano, roupas de casa e fabrico de bordados (com excepção dos regionais), fatos desportivos, toldos, tendas, flores de tecido e encerados, etc.

- b) Adjunto de modelista. É o trabalhador que escala e/ou corta moldes, sem criar nem fazer adaptações, segundo as instruções da modelista, e/ou trabalha como pantógrafo ou texógrafo.
- d) Bordador(a). É o(a) trabalhador(a) que borda à mão ou à máquina.
- e) Bordador(a) especializado(a). É o(a) trabalhador(a) que borda à mão ou à máquina e que completou a sua carreira profissional.
- m_1) Costureiro(a) especializado(a). É o trabalhador(a) que cose à mão ou à máquina, no todo ou em parte, peças de vestuário ou outros artigos e que completou a sua carreira profissional.
- n_1) Enchedor de bonecos. É o trabalhador que, à máquina ou à mão, enche os bonecos com esponja, feltro ou outros materiais.
- p) Estagiário. É o trabalhador que tirocina durante o período máximo de um ano para todas as categorias, excepto para as de chefia, modelista, monitor e oficial.
- u_1) Praticante. É o trabalhador que pratica pelo período máximo de um ano para as categorias profissionais de bordador(a), costureira e tricotador(eira).
- w_1) Tricotador(eira) especializado(a). É o(a) trabalhador(a) que executa trabalhos de tricot ou crochet manual e que completou a sua carreira profissional.
- z) Revistadeira. É a trabalhadora que verifica a perfeição dos artigos em confecção ou confeccionados e assinala defeitos e/ou no final do fabrico prepara e dobra os artigos para a embalagem.
- z_1) Termocolador. É o trabalhador que cola várias peças entre si, à mão ou à máquina.

GRUPO I-C1

Fabrico de vestuário de peles de abafo

- c_1) Costureiro(a) especializado(a). É o trabalhador(a) que cose à mão ou à máquina, no todo ou em parte, peças de vestuário ou outros artigos e que completou a sua carreira profissional.
- d) Estagiário. É o trabalhador que tirocina durante o período máximo de um ano para todas as categorias, excepto para as de chefia.
- e) Praticante. É o trabalhador que pratica pelo período máximo de um ano para a categoria profissional de costureiro(a).

GRUPO I-C2

Fabrico de vestuário de peles sem pêlo, napas e sintético

d) Bordador(a). — É o(a) trabalhador(a) que borda à mão ou à máquina.

- e) Bordador(a) especializado(a). É o(a) trabalhador(a) que borda à mão ou à máquina e que completou a sua carreira profissional.
- m_1) Costureira especializada. É a trabalhadora que cose à mão ou à máquina, no todo ou em parte, peças de vestuário ou outros artigos e que completou a sua carreira profissional.
- q) Estagiário. É o trabalhador que tirocina durante o período máximo de um ano para todas as categorias, excepto para as de chefia, modelista e monitor.
- u_1) Orlador(eira) especializado(a). É o(a) trababalhador(a) que executa os orlados e que completou a sua carreira profissional.
- u_2) Praticante. É o trabalhador que pratica pelo período máximo de um ano para as categorias profissionais de bordador(a), costureira e orlador(eira).

GRUPO I-E

Fabrico de vestuário desportivo e artigos de campismo

- d_1) Costureira especializada. É a trabalhadora que cose à mão ou à máquina, no todo ou em parte, peças de vestuário ou detalhes de outros artigos e que completou a sua carreira profissional.
- e) Estagiário. É o trabalhador que tirocina durante o período máximo de um ano para todas as categorias, excepto as de chefia.
- h) Praticante. É o trabalhador que pratica pelo período máximo de um ano para a categoria de costureira.

GRUPO I-F

Fabrico de chapéus de pano e palha

- a) Apropriagista. É o trabalhador que executa as operações de acabamento de chapéus de pano e palha.
- b) Cortador. É o trabalhador que procede ao corte do tecido para o fabrico de chapéus.
- c) Costureira especializada. É a trabalhadora que cose à mão ou à máquina e que completou a sua carreira profissional.
- d) Costureira. É a trabalhadora que cose à mão ou à máquina.
- e) Encarregado. É o trabalhador que desempenha as funções de chefia e distribuição de serviço.
- f) Estagiário. É o trabalhador que tirocina durante o período máximo de um ano para todas as categorias, excepto para as de chefia.
- g) Passador. É o trabalhador que passa a ferro os artigos a confeccionar.
- h) Praticante. É o trabalhador que pratica pelo período máximo de um ano para a categoria de costureira.

GRUPO III

Serviços administrativos

d) Cobrador ou empregado de serviços externos. — É o trabalhador que procede, fora dos escritórios, a pagamentos, recebimentos e depósitos, podendo, quando disponível, efectuar serviços externos, relacionados com o escritório, nomeadamente informação ou fiscalização. No caso do trabalhador desempenhar serviços externos, relacionados com o escritório, nomeadamente informação ou fiscalização, sem efectuar pagamentos, recebimentos e depósitos, em numerário, tomará a designação de empregado de serviços externos. Os trabalhadores com responsabilidade de cobrança, ou quem eventualmente os substitua, têm direito a um abono para as falhas de valor igual a 1000\$ mensais, quando em efectividade de serviço e sem carácter de retribuição.

GRUPO VI

Construção civil

e) Servente. — É o trabalhador sem qualquer qualificação ou especialização, que trabalha nas obras, areeiros ou em qualquer local em que justifique a sua presença e que tenha mais de 18 anos.

GRUPO X

Fogueiros

a) Encarregado de fogueiro. — É o trabalhador que dirige os serviços, coordena e controla os mesmos, bem como toda a rede de vapor existente na central de vapor, tendo sob a sua responsabilidade os restantes fogueiros e ajudantes.

Só é obrigatória nas empresas com quatro ou mais fogueiros.

GRUPO XI-A

Armazéns

- c) Chefe de secção. É o trabalhador que, sob a orientação do encarregado de armazém dirige o serviço de uma secção do armazém, assumindo a responsabilidade pelo seu bom funcionamento.
- c_1) Coleccionador. É o trabalhador responsável pela elaboração das coleções, referenciando-as, elaborando cartazes e mostruários.
- c_2) Conferente. É o trabalhador que, segundo directrizes verbais ou escritas de um superior hierárquico, confere os produtos com vista ao seu acondicionamento ou expedição, podendo, eventualmente, registar a entrada e/ou saída das mercadorias.
- e) Embalador. É o trabalhador que presta a sua actividade no armazém, separando e/ou embalando os artigos nele existentes.
- e_1) Encarregado de armazém. É o trabalhador que dirige o trabalho no armazém, assumindo a responsabilidade pelo seu bom funcionamento, tenha ou não algum profissional às suas ordens.

GRUPO XII-B

Enfermagem

a) Enfermeiro coordenador. — É o trabalhador que se responsabiliza pelo serviço; orienta, coordena e

supervisa os demais profissionais, sem prejuízo de executar as funções técnicas inerentes à sua profissão.

- b) Enfermeiro. É o trabalhador que administra a terapêutica e os tratamentos prescritos pelo médico; presta primeiros socorros de urgência; presta cuidados de enfermagem básicos e globais aos trabalhadores da empresa, são os doentes; faz educação sanitária, ensinando os cuidados a ter não só para manter o seu grau de saúde e até a aumentá-lo, com especial ênfase para as medidas de protecção e segurança no trabalho, como para prevenir as doenças em geral e as profissionais em particular; observa os trabalhadores sãos ou doentes; verifica temperatura, pulso, respiração, tensão arterial, peso, altura, procurando detectar precocemente sinais e sintomas de doença e encaminha-os para o médico; auxilia o médico na consulta e nos meios complementares de diagnóstico e tratamento; responsabilizando-se pelo equipamento médico e aspecto acolhedor dos gabinetes do serviço médico; efectua registos relacionados com a sua actividade, por forma a informar o médico e assegurar a continuidade dos cuidados de enfermagem. Quando existe mais que um profissional e um deles orienta o serviço, este será classificado como enfermeiro coordenador.
- c) Auxiliar de enfermagem. É o trabalhador que coadjuva o médico e ou enfermeiro nas tarefas que são cometidas a este profissional e já descritas.

Lanifícios e tapeçaria

SECÇÃO I

Secção de escritório

q) Cobrador ou empregado de serviços externos. — É o trabalhador que procede, fora dos escritórios, a pagamentos, recebimentos e depósitos, podendo, quando disponível, efectuar serviços externos relacionados com o escritório, nomeadamente informação ou fiscalização. No caso de o trabalhador desempenhar serviços externos relacionados com o escritório, nomeadamente informação ou fiscalização sem efectuar pagamentos, recebimentos e depósitos, em numerário, tomará a designação de empregado de serviços externos. Os trabalhadores com responsabilidade de cobrança, ou quem eventualmente os substitua, têm direito a um abono para as falhas de valor igual a 1000\$ mensais, quando em efectividade de serviços e sem carácter de retribuição.

SECÇÃO XV

Secção de tinturaria

j) Ajudante de operador de máquinas de tingir. — É o trabalhador que coadjuva o trabalho do operador (tintureiro) e que o substitui em faltas ocasionais.

SECÇÃO XVI

Secção de ultimação

o) Metedor(eira) de fios. — O(a) trabalhador(a) que corrige determinados defeitos existentes nos tecidos, tais como cortadelas, falta de fios, trocados, etc.

SECÇÃO XXII-A

Metalúrgicos

q) Penteeiro. — É o trabalhador que faz os pentes, podendo eventualmente fazer a sua reparação.

SECÇÃO XXIV-B

Enfermagem

- a) Enfermeiro coordenador. É o trabalhador que se responsabiliza pelo serviço; orienta, coordena e supervisa os demais profissionais, sem prejuízo de executar as funções técnicas inerentes à sua profissão.
- b) Enfermeiro. É o trabalhador que administra a terapêutica e os tratamentos prescritos pelo médico; presta primeiros socorros de urgência; presta cuidados de enfermagem básicos e globais aos trabalhadores da empresa, sãos ou doentes; faz educação sanitária, ensinando os cuidados a ter não só para manter o seu grau de saúde e até aumentá-lo, com especial ênfase para as medidas de protecção e segurança no trabalho, como para prevenir as doenças em geral e as profissionais em particular; observa os trabalhadores sãos ou doentes; verifica temperatura, pulso, respiração, tensão arterial, peso, altura, procurando detectar precocemente sintomas de doença e encaminha-os para o médico; auxilia o médico na consulta e nos meios complementares de diagnóstico e tratamento; responsabilizando-se pelo equipamento médico e aspecto acolhedor dos gabinetes do serviço médico; efectua registos relacionados com a sua actividade, de forma a informar o médico e assegurar a continuidade dos cuidados de enfermagem. Quando existe mais que um profissional e um deles orienta o serviço, este será classificado como enfermeiro coordenador.
- c) Auxiliar de enfermagem. Coadjuva o médico e ou enfermeiro nas tarefas que são cometidas a este profissional e já descritas.

SECÇÃO XXVI

Secção de armazém, tapetes e carpetes

 a_I) Encarregado geral de armazém. — É o trabalhador que, quando classificado como tal, dirige e coordena a acção de dois ou mais encarregados dentro do mesmo armazém.

Nota. — Esta categoria é igualmente criada para todas (v, vi e XXII) as secções de armazém das empresas de tapetes, carpetes e alcatifas.

SECÇÃO XXIX

Secção de tecelagem de tapetes, carpetes e alcatifas

- b) Operador de «tufting» manual. É o trabalhador que insere, nomeadamente, por meio de uma pistola eléctrica denominada Tufting Machine, os fios num tapete previamente moldado, desenhado ou projectado.
- q) Extrusor. É o trabalhador que carrega e conduz a máquina de extrusão, procedendo a todas as regulações necessárias; limpa os órgãos necessários ao fabrico, assiste e ajuda nas reparações e colhe elementos referentes à análise de fabrico.

Têxtil e malhas

GRUPO I

Fabrico de têxtil e malhas

Suprimida a categoria de ajudante de laboratório, devendo estes trabalhadores ser reclassificados na categoria de preparador de laboratório.

Chefe de laboratório. — É o trabalhador responsável pela exploração dos meios laboratoriais e pela exactidão dos resultados obtidos.

Chefe de linha ou grupo. — É o trabalhador que dirige uma linha e ou parte de uma secção de produção de malhas.

Suprimida a categoria de mestra ou encarregada de malhas, devendo estes trabalhadores ser reclassificados de acordo com as funções que desempenham, sendo, no mínimo, reclassificados como chefe de linha ou grupo.

Preparador de laboratório. — É o trabalhador que, sob orientação do chefe de laboratório ou do analista, prepara todos e quaisquer materiais e produtos necessários para os ensaios e outros serviços laboratoriais.

Suprimir a categoria de reparador de penses, devendo estes trabalhadores ser reclassificados na categoria de penteeiro (grupo v).

GRUPO III

Serviços administrativos

s) Cobrador ou empregado de serviços externos. — É o trabalhador que procede, fora dos escritórios, a pagamentos, recebimentos e depósitos, podendo, quando disponível, efectuar serviços externos relacionados com o escritório, nomeadamente informação ou fiscalização. No caso de o trabalhador desempenhar serviços externos relacionados com o escritório, nomeadamente informação ou fiscalização, sem efectuar pagamentos, recebimentos e depósitos, em numerário, tomará a designação de empregado de serviços externos. Os trabalhadores com responsabilidade de cobrança, ou quem eventualmente os substitua, têm direito a um abono para falhas de valor igual a 1000\$ mensais, quando em efectividade de serviço e sem carácter de retribuição.

GRUPO VI

Construção civil e/ou madeiras

- a) Encarregado geral. É o trabalhador que, pelos seus conhecimentos técnicos e de chefia de pessoal, superintende na execução de um conjunto de obras em diversos locais.
- b) Chefe de oficina de carpintaria. É o trabalhador que exerce funções de direcção e chefia nas oficinas da empresa.
- c) Encarregado. É o trabalhador que, sob a orientação do encarregado geral ou de outro elemento superior, exerce na empresa funções de chefia sectoriais, podendo elaborar relatórios.

São eliminadas as categorias de chefe-de carpinteiros e ou redeiros e ou pintores e chefe de secção de madeiras (encarregado).

- x) Servente. É o trabalhador sem qualquer qualificação ou especialização que trabalha nas obras, areeiros ou em qualquer local em que justifique a sua presença e que tenha mais de 18 anos.
- k) Armador de ferro. É o trabalhador que, exclusiva ou predominantemente, executa e coloca as armaduras para betão armado, a partir da leitura do respectivo desenho, em estruturas de pequena dimensão
- y) Apontador. É o trabalhador que executa folhas de ponto e saídas de materiais, ferramentas e máquinas e bem assim o registo de qualquer outra operação efectuada nos estaleiros das obras ou em qualquer outro estaleiro da empresa.
- y_1) Condutor-manobrador. É o trabalhador que, exclusiva ou predominantemente, conduz e manobra, nos estaleiros e nas obras ou pedreiras, equipamentos mecânicos, sem exigência de carta de condução, fixos, semifixos ou móveis.

GRUPO XI-A

Armazenagem

a₁) Encarregado geral de armazém. — É o trabalhador que, quando classificado como tal, dirige e coordena a acção de dois ou mais encarregados dentro do mesmo armazém.

GRUPO XII-B

Enfermagem e primeiros socorros

- a) Enfermeiro coordenador. É o trabalhador que se responsabiliza pelo serviço, orienta, coordena e supervisa os demais profissionais, sem prejuízo de executar as funções técnicas inerentes à sua profissão.
- b) Enfermeiro. É o trabalhador que administra a terapêutica e os tratamentos prescritos pelo médico; presta primeiros socorros de urgência; presta cuidados de enfermagem básicos e globais aos trabalhadores da empresa, sãos ou doentes; faz educação sanitária, ensinando os cuidados a ter não só para manter o seu grau de saúde e até aumentá-lo, com especial ênfase para as medidas de protecção e segurança no trabalho, como para prevenir as doenças em geral e as pronssionais em particular; observa os trabalhadores sãos ou doentes; verifica temperatura, pulso, respiração, tensão arterial, peso, altura, procurando detectar precocemente sinais e sintomas de doença e encaminha-os para o médico; auxilia o médico na consulta e nos meios complementares de diagnóstico e tratamento; responsabilizando-se pelo equipamento médico e aspecto acolhedor dos gabinetes do serviço médico; efectua registos relacionados com a sua actividade, por forma a informar o médico e assegurar a continuidade dos cuidados de enfermagem. Quando existe mais que um profissional e um deles orienta os serviços, este será classificado como enfermeiro coordenador.

GRUPO XIV-A

Gabinete têxtil

c) Arquivista/operador heliográfico. — É o trabalhador que arquiva os elementos respeitantes à sala de desenho, nomeadamente desenhos, catálogos, normas e outra documentação. Organiza e prepara os processos respectivos, podendo ainda no gabinete de desenho ou em outro sector da empresa dedicar-se predominantemente à reprodução de documentos, seja qual for a técnica ou materiais utilizados; pode executar ainda as tarefas acessórias complementares da reprodução.

GRUPO XIV-B

Gabinete técnico

d) Arquivista/operador heliográfico. — É o trabalhador que arquiva os elementos respeitantes à sala de desenho, nomeadamente desenhos, catálogos, normas e outra documentação. Organiza e prepara os processos respectivos, podendo ainda no gabinete de desenho ou em outro sector da empresa dedicar-se predominantemente à reprodução de documentos, seja qual for a técnica ou materiais utilizados; pode executar ainda as tarefas acessórias complementares de reprodução.

SECÇÃO XV

Serviços de engenharia

Foram eliminadas as categorias de técnico de engenharia — classe 4, técnico de engenharia — classe 3, técnico de engenharia — classe 2 e técnico de engenharia — classe 1.

GRUPO XVII

Cartonagem

g) Estagiário (aprendiz) da 1.ª fase. — É o trabalhador que inicia a profissão, que durante três anos adquire conhecimentos práticos e necessários para o ingresso na categoria de estagiário da 2.ª fase.

Nota final

Consideram-se parte integrante deste anexo as restantes categorias profissionais actualmente em vigor. Se para efeitos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 121/78, de 2 de Junho, for necessária ao depósito legal deste CCTUV a definição de todas as categorias, o Ministério do Trabalho fica autorizado a reproduzir as restantes definições actualmente em vigor.

As seguintes categorias só têm aplicabilidade para o subsector de tapeçaria:

SECÇÃO XV

Secção de tinturaria

i) Ajudante de operador de máquinas de tingir.

SECÇÃO XVI-B

Enfermagem

- a) Enfermeiro coordenador.
- c) Auxiliar de enfermagem.

Pela Associação Patronal:

(Assinatura ilegivel.)

Pelas Associações Sindicais: (Assinatura ilegível.)

ANEXO III

Níveis de qualificação

Subsector de cordoaria e redes

Secção

Categorias	
A	
Chefe de escritório	I. I. I.
В	
Analista de sistemas Chefe de departamento Chefe de divisão Chefe de serviços Contabilista Técnico de contas Encarregado geral Técnico do serviço social Enfermeiro coordenador Desenhador-projectista	I. I. I. I. I. I. I. VI. XIV-A. XIV-B. XV.
c	
Chefe de secção Correspondente em línguas estrangeiras Guarda-livros Programador Programador mecanográfico Tesoureiro Chefe de compras e ou vendas Agente de planeamento Agente de tempos e métodos Chefe de laboratório Encarregado geral de armazém Adjunto de encarregado geral Chefe de serralharia Chefe (encarregado) de electricistas Coordenador de tráfego Encarregado de fogueiro Enfermeiro Desenhador com mais de seis anos	I. I. I. I. I. II. III. III. IV. V. VI. XIII-A. XIII-C. XIII-F. XIV-B. XV.
σ	
Caixa Primeiro-escriturário Secretária de direcção Vendedor Analista Chefe de armazém ou secção (encarregado) Chefe de turno Carpinteiro de moldes e ou modelos de 1.ª Fresador mecânico de 1.ª Canalizador de 1.ª Funileiro-latoeiro de 1.ª Mecânico de automóveis de 1.ª Serralheiro civil de 1.ª Serralheiro mecânico de 1.ª Soldador de 1.ª Torneiro de 1.ª Chefe de pedreiros ou carpinteiros ou pintores Oficial electricista Motorista de pesados Fogueiro de 1.ª Auxiliar de enfermagem Educadora de infância ou coordenadora Desenhador de três a seis anos	I. I. II. IV. V. VI. XIII-A. XIII-B. XIII-F. XIV-B. XIV-C. XV.
Cobrador	I.
Escriturário de 2.ª Operador de máquinas de contabilidade	T

Operador mecanográfico	I.
Cronometrista	III.
Planeador	III. IV.
Preparador de laboratório	V.
Fiel de armazém Chefe de secção	VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV.
Canalizador de 2.ª	XIII-A.
Carpinteiro de moldes e ou modelos de 2.ª	XIII-A.
Fresador mecânico de 2.ª	XIII-A.
Funileiro-latoeiro de 2.ª	XIII-A.
Mecânico de automóveis de 2.ª	XIII–A.
Serralheiro civil de 2.ª	XIII-A. XIII-A.
Serralheiro mecânico de 2.ª	XIII-A.
Soldador de 2.ª	XIII-A.
Caixoteiro de 1.ª	XIII-B.
Carpinteiro de limpos de 1.ª	XIII-B.
Carpinteiro de tosco ou cofragem de 1.ª	XIII-B.
Facejador de 1.ª	XIII-B.
Marceneiro de 1.ª	XIII-B. XIII-B.
Mecânico de madeiras de 1.ª	XIII-B. XIII-B.
Perfilador de 1.ª	XIII-B.
Pintor de 1.ª	XIII-B.
Serrador de serra circular e ou fita de 1.ª	XIII-B.
Pré-oficial electricista do 2.º ano	XIII-C.
Motorista de ligeiros	XIII-D.
Fogueiro de 2.ª	XIII-F.
Desenhador (até três anos) Chefe de refeitório	XV. XIII–E.
Chere de refettorio	Tall A.
F	
Telefonista	Ĭ.
Escriturário de 3.ª	I. I.
Adjunto de chefe de secção	VI, VII, VIII, IX, X, XÏ, XII, XIII e XIV.
Apontador de produção/controlador	VII, IX e X.
Afinador	VII e VIII.
Afinador de máquinas de redes	X.
Canalizador de 3.ª	XIII-A.
Carpinteiro de moldes e ou modelos de 3.ª	XIII–A. XIII–A.
Fresador mecânico de 3.ª	XIII-A.
Funileiro-latoeiro de 3.ª	XIII–A.
Mecânico de automóveis de 3.ª	XIII–A.
viccameo de automoveis de 5	
Serralheiro civil de 3.ª	XIII-A.
Serralheiro civil de 3.ª	XIII–A. XIII–A.
Serralheiro civil de 3.ª Serralheiro mecânico de 3.ª Soldador de 3.ª	XIII-A. XIII-A. XIII-A.
Serralheiro civil de 3.ª Serralheiro mecânico de 3.ª Soldador de 3.ª Torneiro de 3.ª	XIII-A. XIII-A. XIII-A. XIII-A.
Serralheiro civil de 3.ª Serralheiro mecânico de 3.ª Soldador de 3.ª Torneiro de 3.ª Caixoteiro de 2.ª	XIII-A. XIII-A. XIII-A. XIII-B.
Serralheiro civil de 3.ª Serralheiro mecânico de 3.ª Soldador de 3.ª Torneiro de 3.ª Caixoteiro de 2.ª Carpinteiro de cofragem ou tosco de 2.ª Carpinteiro de limpos de 2.ª	XIII-A. XIII-A. XIII-A. XIII-A.
Serralheiro civil de 3.ª Serralheiro mecânico de 3.ª Soldador de 3.ª Torneiro de 3.ª Caixoteiro de 2.ª Carpinteiro de cofragem ou tosco de 2.ª Carpinteiro de limpos de 2.ª Facejador de 2.ª	XIII-A. XIII-A. XIII-A. XIII-A. XIII-B. XIII-B. XIII-B. XIII-B. XIII-B.
Serralheiro civil de 3.ª Serralheiro mecânico de 3.ª Soldador de 3.ª Torneiro de 3.ª Caixoteiro de 2.ª Carpinteiro de cofragem ou tosco de 2.ª Carpinteiro de limpos de 2.ª Facejador de 2.ª Marceneiro de 2.ª	XIII-A. XIII-A. XIII-A. XIII-A. XIII-B. XIII-B. XIII-B. XIII-B. XIII-B.
Serralheiro civil de 3.ª Serralheiro mecânico de 3.ª Soldador de 3.ª Torneiro de 3.ª Caixoteiro de 2.ª Carpinteiro de cofragem ou tosco de 2.ª Carpinteiro de limpos de 2.ª Facejador de 2.ª Marceneiro de 2.ª Mecânico de madeiras de 2.ª	XIII-A. XIII-A. XIII-A. XIII-A. XIII-B. XIII-B. XIII-B. XIII-B. XIII-B. XIII-B. XIII-B.
Serralheiro civil de 3.ª Serralheiro mecânico de 3.ª Soldador de 3.ª Torneiro de 3.ª Caixoteiro de 2.ª Carpinteiro de cofragem ou tosco de 2.ª Carpinteiro de limpos de 2.ª Facejador de 2.ª Marceneiro de 2.ª Mecânico de madeiras de 2.ª Pedreiro (trolha) de 2.ª	XIII-A. XIII-A. XIII-A. XIII-A. XIII-B. XIII-B. XIII-B. XIII-B. XIII-B. XIII-B. XIII-B. XIII-B. XIII-B.
Serralheiro civil de 3.ª Serralheiro mecânico de 3.ª Soldador de 3.ª Torneiro de 3.ª Caixoteiro de 2.ª Carpinteiro de cofragem ou tosco de 2.ª Carpinteiro de limpos de 2.ª Facejador de 2.ª Marceneiro de 2.ª Mecânico de madeiras de 2.ª Pedreiro (trolha) de 2.ª Perfilador de 2.ª Pintor de 2.ª	XIII-A. XIII-A. XIII-A. XIII-A. XIII-B. XIII-B. XIII-B. XIII-B. XIII-B. XIII-B. XIII-B.
Serralheiro civil de 3.ª Serralheiro mecânico de 3.ª Soldador de 3.ª Torneiro de 3.ª Caixoteiro de 2.ª Carpinteiro de cofragem ou tosco de 2.ª Carpinteiro de limpos de 2.ª Facejador de 2.ª Marceneiro de 2.ª Mecânico de madeiras de 2.ª Pedreiro (trolha) de 2.ª Perfilador de 2.ª Serrador de 3.ª Serrador de 3.ª Serrador de 3.ª	XIII-A. XIII-A. XIII-A. XIII-A. XIII-B.
Serralheiro civil de 3.ª Serralheiro mecânico de 3.ª Soldador de 3.ª Torneiro de 3.ª Caixoteiro de 2.ª Carpinteiro de cofragem ou tosco de 2.ª Carpinteiro de limpos de 2.ª Facejador de 2.ª Marceneiro de 2.ª Mecânico de madeiras de 2.ª Perfilador de 2.ª Perfilador de 2.ª Pintor de 2.ª Serrador de serra circular e ou de fita de 2.ª Pré-oficial electricista do 1.º ano	XIII-A. XIII-A. XIII-A. XIII-B.
Serralheiro civil de 3.ª Serralheiro mecânico de 3.ª Soldador de 3.ª Torneiro de 3.ª Caixoteiro de 2.ª Carpinteiro de cofragem ou tosco de 2.ª Carpinteiro de limpos de 2.ª Facejador de 2.ª Marceneiro de 2.ª Mecânico de madeiras de 2.ª Pedreiro (trolha) de 2.ª Perfilador de 2.ª Pintor de 2.ª Serrador de serra circular e ou de fita de 2.ª Pré-oficial electricista do 1.º ano Fogueiro de 3.ª	XIII-A. XIII-A. XIII-A. XIII-B.
Serralheiro civil de 3.ª Serralheiro mecânico de 3.ª Soldador de 3.ª Torneiro de 3.ª Caixoteiro de 2.ª Carpinteiro de cofragem ou tosco de 2.ª Carpinteiro de limpos de 2.ª Facejador de 2.ª Marceneiro de 2.ª Mecânico de madeiras de 2.ª Pedreiro (trolha) de 2.ª Perfilador de 2.ª Perfilador de 2.ª Serrador de serra circular e ou de fita de 2.ª Pré-oficial electricista do 1.° ano Fogueiro de 3.ª Chefe dos lubrificadores	XIII-A. XIII-A. XIII-A. XIII-B. XIII-C. XIII-C. XIII-F.
Serralheiro civil de 3.ª Serralheiro mecânico de 3.ª Soldador de 3.ª Torneiro de 3.ª Caixoteiro de 2.ª Carpinteiro de cofragem ou tosco de 2.ª Carpinteiro de limpos de 2.ª Facejador de 2.ª Marceneiro de 2.ª Mecânico de madeiras de 2.ª Pedreiro (trolha) de 2.ª Perfilador de 2.ª Pintor de 2.ª Serrador de serra circular e ou de fita de 2.ª Pré-oficial electricista do 1.º ano Fogueiro de 3.ª	XIII-A. XIII-A. XIII-A. XIII-B.
Serralheiro civil de 3.ª Serralheiro mecânico de 3.ª Soldador de 3.ª Torneiro de 3.ª Caixoteiro de 2.ª Carpinteiro de cofragem ou tosco de 2.ª Carpinteiro de limpos de 2.ª Facejador de 2.ª Marceneiro de 2.ª Mecânico de madeiras de 2.ª Pedreiro (trolha) de 2.ª Perfilador de 2.ª Perfilador de 2.ª Serrador de serra circular e ou de fita de 2.ª Pré-oficial electricista do 1.º ano Fogueiro de 3.ª Chefe dos lubrificadores Auxiliar de educadora de infância	XIII-A. XIII-A. XIII-A. XIII-B. XIII-C. XIII-C. XIII-F.
Serralheiro civil de 3.a Serralheiro mecânico de 3.a Soldador de 2.a Serralheiro de cofragem ou tosco de 2.a Serralheiro de limpos de 2.a Serralheiro de limpos de 2.a Serralheiro de 1.a Serralheiro de 2.a Serralheiro de 2.a Serralheiro de 2.a Serralheiro de 2.a Serralheiro (trolha) de 2.a Serralheiro de 2.a Serralheiro de 2.a Serralheiro de 3.a Serralheiro de 3.a Serralheiro de 3.a Serralheiro de 3.a Chefe dos lubrificadores Auxiliar de educadora de infância	XIII-A. XIII-A. XIII-A. XIII-B. XIII-C. XIII-C. XIII-F. XIII-G. XIV-C.
Serralheiro civil de 3.a Serralheiro mecânico de 3.a Soldador de 3.a Soldador de 3.a Soldador de 3.a Caixoteiro de 2.a Carpinteiro de cofragem ou tosco de 2.a Carpinteiro de limpos de 2.a Facejador de 2.a Marceneiro de 2.a Mecânico de madeiras de 2.a Pedreiro (trolha) de 2.a Pedreiro (trolha) de 2.a Perfilador de 2.a Serrador de serra circular e ou de fita de 2.a Pré-oficial electricista do 1.a ano Fogueiro de 3.a Chefe dos lubrificadores Auxiliar de educadora de infância	XIII-A. XIII-A. XIII-A. XIII-B. XIII-B. XIII-B. XIII-B. XIII-B. XIII-B. XIII-B. XIII-B. XIII-B. XIII-F. XIII-C. XIII-F. XIII-G. XIV-C.
Serralheiro civil de 3.ª Serralheiro mecânico de 3.ª Soldador de 3.ª Torneiro de 3.ª Caixoteiro de 2.ª Carpinteiro de cofragem ou tosco de 2.ª Carpinteiro de limpos de 2.ª Facejador de 2.ª Marceneiro de 2.ª Mecânico de madeiras de 2.ª Pedreiro (trolha) de 2.ª Perfilador de 2.ª Pintor de 2.ª Serrador de serra circular e ou de fita de 2.ª Pré-oficial electricista do 1.° ano Fogueiro de 3.ª Chefe dos lubrificadores Auxiliar de educadora de infância G Conferente Extrusor de 1.ª	XIII-A. XIII-A. XIII-A. XIII-B. XIII-B. XIII-B. XIII-B. XIII-B. XIII-B. XIII-B. XIII-B. XIII-B. XIII-C. XIII-C. XIII-F. XIII-G. XIV-C.
Serralheiro civil de 3.a Serralheiro mecânico de 3.a Soldador de 2.a Serralheiro de cofragem ou tosco de 2.a Carpinteiro de cofragem ou tosco de 2.a Sercejador de 2.a Marceneiro de 2.a Marceneiro de 2.a Mecânico de madeiras de 2.a Pedreiro (trolha) de 2.a Perfilador de 2.a Perfilador de 2.a Serrador de serra circular e ou de fita de 2.a Pré-oficial electricista do 1.º ano Fogueiro de 3.a Chefe dos lubrificadores Auxiliar de educadora de infância G	XIII-A. XIII-A. XIII-A. XIII-B. XIII-B. XIII-B. XIII-B. XIII-B. XIII-B. XIII-B. XIII-B. XIII-B. XIII-F. XIII-C. XIII-F. XIII-G. XIV-C.
Serralheiro civil de 3.a Serralheiro mecânico de 3.a Soldador de 2.a Serralheiro de cofragem ou tosco de 2.a Carpinteiro de cofragem ou tosco de 2.a Sercejador de 2.a Marceneiro de 2.a Marceneiro de 2.a Mecânico de madeiras de 2.a Pedreiro (trolha) de 2.a Perfilador de 2.a Perfilador de 2.a Serrador de serra circular e ou de fita de 2.a Pré-oficial electricista do 1.º ano Fogueiro de 3.a Chefe dos lubrificadores Auxiliar de educadora de infância G	XIII-A. XIII-A. XIII-A. XIII-B. XIII-B. XIII-B. XIII-B. XIII-B. XIII-B. XIII-B. XIII-B. XIII-B. XIII-C.
Serralheiro civil de 3.ª Serralheiro mecânico de 3.ª Soldador de 3.ª Torneiro de 3.ª Caixoteiro de 2.ª Carpinteiro de cofragem ou tosco de 2.ª Carpinteiro de limpos de 2.ª Facejador de 2.ª Marceneiro de 2.ª Mecânico de madeiras de 2.ª Pedreiro (trolha) de 2.ª Perfilador de 2.ª Perfilador de 2.ª Pintor de 2.ª Serrador de serra circular e ou de fita de 2.ª Pré-oficial electricista do 1.º ano Fogueiro de 3.ª Chefe dos lubrificadores Auxiliar de educadora de infância G Conferente Extrusor de 1.ª Operador de empilhadeira Misturador de foleos ou emulsões Misturador de pecializado Trefilador de 1.ª	XIII-A. XIII-A. XIII-A. XIII-A. XIII-B. XIII-B. XIII-B. XIII-B. XIII-B. XIII-B. XIII-B. XIII-B. XIII-C. XIII-C. XIII-F. XIII-G. XIV-C. V. VII e VIII. VII, VIII, IX e X. VIII. IX.
Serralheiro civil de 3.a Serralheiro mecânico de 3.a Soldador de 2.a Serralheiro de cofragem ou tosco de 2.a Carpinteiro de cofragem ou tosco de 2.a Seracejador de 2.a Marceneiro de 2.a Marceneiro de 2.a Marceneiro de 2.a Pedreiro (trolha) de 2.a Pedreiro (trolha) de 2.a Perfilador de 2.a Serrador de serra circular e ou de fita de 2.a Pré-oficial electricista do 1.a ano Fogueiro de 3.a Chefe dos lubrificadores Auxiliar de educadora de infância G	XIII-A. XIII-A. XIII-A. XIII-B. XIII-B. XIII-B. XIII-B. XIII-B. XIII-B. XIII-B. XIII-B. XIII-C. XIII-C. XIII-F. XIII-G. XIV-C. V. VII e VIII. VII, VIII, IX e X. VIII. IX. X.
Serralheiro civil de 3.a Serralheiro mecânico de 3.a Soldador de 3.a Soldador de 3.a Soldador de 3.a Soldador de 2.a Soldador de 2.a Carpinteiro de cofragem ou tosco de 2.a Carpinteiro de limpos de 2.a Facejador de 2.a Marceneiro de 2.a Marceneiro de 2.a Mecânico de madeiras de 2.a Pedreiro (trolha) de 2.a Pedreiro (trolha) de 2.a Pedreiro (trolha) de 2.a Perfilador de 2.a Serrador de serra circular e ou de fita de 2.a Pré-oficial electricista do 1.a ano Fogueiro de 3.a Chefe dos lubrificadores Auxiliar de educadora de infância G	XIII-A. XIII-A. XIII-A. XIII-B. XIII-B. XIII-B. XIII-B. XIII-B. XIII-B. XIII-B. XIII-B. XIII-B. XIII-C. XIII-C. XIII-F. XIII-G. XIV-C. V. VII e VIII. VII, VIII, IX e X. VII. XIII. IX. X. XII. XIII.
Serralheiro civil de 3.a Serralheiro mecânico de 3.a Soldador de 2.a Serralheiro de cofragem ou tosco de 2.a Carpinteiro de cofragem ou tosco de 2.a Seracejador de 2.a Marceneiro de 2.a Marceneiro de 2.a Marceneiro de 2.a Pedreiro (trolha) de 2.a Pedreiro (trolha) de 2.a Perfilador de 2.a Serrador de serra circular e ou de fita de 2.a Pré-oficial electricista do 1.a ano Fogueiro de 3.a Chefe dos lubrificadores Auxiliar de educadora de infância G	XIII-A. XIII-A. XIII-A. XIII-B. XIII-C. XIII-C. XIII-F. XIII-G. XIV-C. V. VII e VIII. VII, VIII, IX e X. VIII. IX. X.

Categorias	Secção
Cozinheiro	XIII-E. XIII-E. XV. XVII-G.
H	
Contínuo Operador de dinamómetro Assedador de 1.* Cardador de 1.* Cochador superior a 10 mm Extrusor-bobinador Esfarrapador(a) Estirador(a) de estopa Estirador de sisal de 1.* Fiandeiro Operador de máquinas de cordão para corda superior a 14 mm Preparador de matérias-primas Recuperador de matérias-primas Torcedor de fios grossos Confeccionador de estropos Extrusor de 2.* Torcedor ou cochador com mais de 7 mm Trefilador de 2.* Operador de máquinas de redes de 1.* Operador de máquinas de tingir Guarda Ajudante de electricista do 1.° ano Servente Ajudante de motorista Despenseiro Ajudante de fogueiro Porteiro Vigilante de infantário Desenhador estagiário (1.* fase)	I. IV. VII. VII. VII. VII e VIII. VII. VII. VII. VII. VII. VII. VII
Esticador de redes de 1.ª	X. VII.
I	
Arrumador Embalador Alimentador Assedador de 2.a Cardador de 2.a Cochador até 10 mm Estirador de sisal de 2.a Operador de acabamentos Operador de máquinas de cordão para corda até 14 mm Operador não especializado Operador não especializado Operário não especializado Operário não especializado Operário não especializado Treparadora ou desfibradora de sisal ou estopa Preparador de recuperação de matérias-primas Torcedor de fios finos Transportador ou abastecedor Acabador de fibras Despontador(a) Acabador de cabo de aço Adjunto de cochador Adjunto de confeccionador de estropos Bobinador de arame Torcedor ou cochador inferior a 7 mm Trefilador-bobinador Enchedor de navetes Operador de máquinas de redes de 2.a Redeiro Lardineiro Copeiro Empregado de refeitório Esticador de redes de 2.a Esticador de redes de 2.a	V. V, VII e X. VII. VII. VII. VII. VII. VII. VII. VI
Ajudante de jardineiro	XI. XI.

Categoria	Secção
A	
Chefe de contabilidade	I.
Chefe de escritório	I.
Chefe de serviços	I.
Director-geral	II.
В	
Analista de sistemas	I.
Contabilista e ou técnico de contas	Ī.
Chefe de compras e vendas	II.
Encarregado geral	II.
Chefe de laboratório	IV.
Encarregado geral de armazém	V, VI, XXIII e XXVI.
Técnico de tinturaria	XV.
Técnico de ultimação	XVI.
Técnico industrial	XXII-A.
Enfermeiro-coordenador Técnico de servico social	XXIV-B.
Techico de Serviço Social	XXIV-A.
С	
Chefe de secção	I, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVI
Correspondente em línguas estrangeiras	I.
Guarda-livros	I.
Programador	I.
Agente de planeamento	III.
Agente de tempos e métodos	III.
Chefe de armazém	V, VI, XXIII e XXVI.
Desenhador	XVIII.
Chefe de serralharia	XXII-A.
Serralheiro-afinador	XXII-A.
Chefe de electricista ou técnico electricista	XXII-C.
Desenhador-chefe	XXIV-B. XXV.
D D	
Ajudante de guarda-livros	I.
Caixa Escriturário de 1.ª classe	I.
Analista	I.
Condicionador	IV.
Vendedor	IV. II e XXXIII.
Afinador	XIV e XXIX.
Mecânico de automóveis de 1.ª	XXII-A.
Serralheiro mecânico de 1.ª	XXII-A.
Soldador de 1.ª	XXII-A.
Torneiro de 1.ª	XXII-A.
Canalizador de 1.ª	XXII–A.
Ferreiro ou forjador de 1.ª	XXII-A.
Funileiro-latoeiro de 1.ª	XXII-A.
Fresador de 1.ª	XXII-A.
Oficial electricista	XXII-B.
Motorista de pesados	XXII-C.
Encarregado de fogueiros	XXII-D. XXII-F.
Chefe de lubrificação	XXII-G.
Auxiliar de enfermagem	XXIV-B.
Educadora de infância	XXIV-C.
Desenhador	XXV. XXXIV.
Е	AMMANT
Cobrador	I.
Operador de máquinas de contabilidade	I.
Operador mecanográfico	I.
Escriturário de 2.ª	I.
Esteno-dactilógrafo	I.
Preparador de laboratório	IV.

Categoria	Secção
Chefe de secção de amostras	VII.
Adjunto de chefe de secção	VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI,
	XVII, XIX, XXVIII, XXIX, XXX,
Apontador metalúrgico	XXXI e XXXII. XXII-A.
Canalizador de 2.ª	XXII-A.
Ferreiro ou forjador de 2.ª	XXII-A. XXII-A.
Funileiro-latoeiro de 2.ª	XXII-A.
Mecânico de automóveis de 2.ª	XXII–A. XXII–A.
Soldador de 2.ª	XXII-A.
Torneiro de 2.ª	XXII-A. XXII-B.
Carpinteiro de 1.ª	V, VI, XXIII e XXVI.
Pedreiro ou trolha de 1.ª	XXII-B.
Pintor de 1. ^a	XXII-B. XXII-C.
Chefe de refeitório	XXII-E.
Fogueiro de 1. ^a	XXII-F.
Afinador de teares semiautomáticos	XXVII. XXIX.
Adjunto de annador de toures	:
F	.
Telefonista	I.
Escriturário de 3.ª	I.
Perfurador-verificador Cronometrista	I. III.
Planeador	III.
Adjunto de fabricação/controlador	XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XXIX, XXX. XXXI e XXXII.
Canalizador de 3.ª	XXII-A.
Ferramenteiro	XXII–A. XXII–A.
Ferreiro ou forjador de 3.ª	XXII-A.
Funileiro-latoeiro de 3.ª	XXII-A.
Mecânico de automóveis de 3.ª	XXII-A. XXII-A.
Soldador de 3.ª	XXII-A.
Torneiro de 3.ª Carpinteiro de 2.ª	XXII–A. XXII–B.
Pedreiro ou trolha de 2.ª	XXII-B.
Pintor de 2.ª	XXII-B.
Pré-oficial electricista do 1.° ano	XXII-C. XXII-C.
Motorista de ligeiros	XXII-D.
Cozinheiro de 1.ª	XXII-E. XXII-E.
Fogueiro de 2.ª	XXII-F.
Auxiliar de educadora de infância	XXIV-C. XXVIII.
Tecelão de alcatifas e ou carpetes e ou tapetes	XXIX.
Assentador de alcatifas	XXXIII.
Caixeiro	XXXIV.
G	
Apontador	I.
Empilhador	V, XXVI e XXXII.
Operador de máquinas de tingir	XV.
Pesador ou preparador de pastas	XIX.
Chefe de limpeza Ajudante de electricista do 2.º ano	XX. XXII-C.
Controlador-caixa	XXII-E.
Cozinheiro de 2.ª	XXII-E.
Fogueiro de 3.ª	XXII-F. XXVIII.
Operador de máquinas Tufting	XXIX.
Operador de máquinas Vernier Extrusor	XXIX.
Operador de máquinas de agulhar	XXX.
Operador de máquinas de impregnação	XXX.
Preparador de produtos de latexação e ou revestimento	XXX e XXXI. XXX e XXXI.
Cardador de carpetes e alcatifas	XXXI.

Н Contínuo Operador de máquinas de enfardar Pesador V, VI, XI, XII, XIII e XXIII. Confeccionador de cartazes Seleccionador(a) de amostras VIL Bobinador XI, XII, XIII, XIV e XXIX. Caneleiro XIV e XXIX. Montador e preparador de teias XXIV e XXIX. Ajudante de operador de máquinas de tingir Secador XV. XVI e XXXII. XVI e XXXII. Debruador ou franjeador(a) Revistador(eira) Estampador XIX e XXVIII. Guarda XXI. Porteiro XXI. Ajudante de electricista do 1.º ano XXII-C. Ajudante de motorista XXII-D. Despenseiro
Empregado de balcão XXII-E. XXII-E. Empregado de refeitório XXII-E. Ajudante de fogueiro XXII-F. Lubrificador XXII-G Operador de aparelhos de ar condicionado XXH-G. Reparador de escovas e ou caletas XXII-G. XXII-G. Reparador de pentes Vigilante XXIV-C Copista XXV. Distribuidor de fios XXVII Operador de máquinas de colar capachos XXVIII. Operador de cardas ou garnett XXX. Operador de tufting manual XXIX. Operador de misturas XXX. Adjunto de operador de máquinas de latexação e ou revestimentos XXX e XXXI. XXXI. Cortador de carpetes e ou tapetes e ou alcatifas XXXII. Moldador XXXII. XXXIII. Adjunto de assentador de alcatifas Arrumador-embalador V, VI, XXVI e XXXIV. Empregado de amostras VII. Apartador de trapos e desperdícios X. Apartador de fios Vaporizador XII, XIII e XV. Transportador Acabador(eira) XVII, XXVII, XXXI e XXXII. Jardineiro XX. Operador não especializado XXII-A e XXII-B. Copeiro XXII–E. Picador de cartões XXVTapeteiro(eira) manual XXVII. Cortador de capachos XXVIII. Alimentador de esquinadeiras XXIX. Distribuidor XXXIV. Empregado de limpeza XX. Subsector de lanifícios Categoria Seccão A Chefe de contabilidade Chefe de escritório Chefe de serviços Director-geral

Categoria

Seccão

В

Analista de sistemas	I.
Contabilista e ou técnico de contas	I.
Chefe de compras e vendas	II.
Encarregado geral	II.
Técnico de cardação	XI e XII.
Técnico de penteação	XII.
Debuxador	XIV.
Técnico de tinturaria	XV.
Técnico de ultimação	XVI.
Técnico industrial	XXII-A.
Técnico do serviço social	XXIV-A.
Teemee do serviço social minimum minim	
C	
Chefe de secção	I, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVI
	XXX, XXXI e XXXII.
Correspondente em línguas estrangeiras	I.
Guarda-livros	I.
Programador	I.
Agente de planeamento	III.
Agente de tempos e métodos	III,
Chefe de laboratório	IV.
Mesclador	XII.
Ajudante de debuxador	XIV.
Revisor de tecidos acabados	XVI.
Desenhador	XVIII.
Chefe de serralharia	XXII-A.
Serralheiro-afinador	XXII-A. XXIV-B.
Enfermeiro-coordenador	XXII-C.
Desenhador-chefe	XXV.
Desennador-chere	AAV
n	
D	
Ajudante de guarda-livros	I.
Caixa	I.
Escriturário de 1.ª classe	I.
Vendedor	II.
Analista	IV.
Condicionador	iv.
Chefe de armazém	V, VI, XXIII e XXVI.
Afinador	XIV e XXIX.
Tecelão de nove a doze teares (*)	XIV.
Ajudante de desenhador	XVIII.
Ajudante de desenhador	1
Ajudante de desenhador	XVIII. XXII-A. XXII-A.
Ajudante de desenhador Mecânico de automóveis de 1.ª Serralheiro mecânico de 1.ª Canalizador de 1.ª	XVIII. XXII-A. XXII-A. XXII-A.
Ajudante de desenhador Mecânico de automóveis de 1.ª Serralheiro mecânico de 1.ª Canalizador de 1.a Funileiro-latoeiro de 1.a	XVIII. XXII-A. XXII-A. XXII-A. XXII-A.
Ajudante de desenhador Mecânico de automóveis de 1.ª Serralheiro mecânico de 1.ª Canalizador de 1.ª Funileiro-latoeiro de 1.ª Torneiro de 1.ª	XVIII. XXII-A. XXII-A. XXII-A. XXII-A. XXII-A.
Ajudante de desenhador Mecânico de automóveis de 1.ª Serralheiro mecânico de 1.ª Canalizador de 1.ª Funileiro-latoeiro de 1.ª Torneiro de 1.ª Fresador de 1.ª	XVIII. XXII-A. XXII-A. XXII-A. XXII-A. XXII-A.
Ajudante de desenhador Mecânico de automóveis de 1.ª Serralheiro mecânico de 1.ª Canalizador de 1.ª Funileiro-latoeiro de 1.ª Torneiro de 1.ª Fresador de 1.ª Fresador de 1.ª Fresador de 1.ª	XVIII. XXII-A. XXII-A. XXII-A. XXII-A. XXII-A. XXII-A. XXII-A. XXII-A.
Ajudante de desenhador Mecânico de automóveis de 1.ª Serralheiro mecânico de 1.ª Canalizador de 1.ª Funileiro-latoeiro de 1.ª Torneiro de 1.ª Fresador de 1.ª Ferreiro ou forjador de 1.ª Soldador de 1.ª	XVIII. XXII-A. XXII-A. XXII-A. XXII-A. XXII-A. XXII-A. XXII-A. XXII-A. XXII-A.
Ajudante de desenhador Mecânico de automóveis de 1.a Serralheiro mecânico de 1.a Canalizador de 1.a Funileiro-latoeiro de 1.a Torneiro de 1.a Fresador de 1.a Fresador de 1.a Ferreiro ou forjador de 1.a Soldador de 1.a Chefe de pedreiros ou carpinteiros ou pintores	XVIII. XXII-A. XXII-A. XXII-A. XXII-A. XXII-A. XXII-A. XXII-A. XXII-A. XXII-A. XXII-B.
Ajudante de desenhador Mecânico de automóveis de 1.a Serralheiro mecânico de 1.a Canalizador de 1.a Funileiro-latoeiro de 1.a Torneiro de 1.a Fresador de 1.a Frereiro ou forjador de 1.a Soldador de 1.a Chefe de pedreiros ou carpinteiros ou pintores Oficial electricista	XVIII. XXII-A. XXII-A. XXII-A. XXII-A. XXII-A. XXII-A. XXII-A. XXII-A. XXII-B. XXII-C.
Ajudante de desenhador Mecânico de automóveis de 1.ª Serralheiro mecânico de 1.ª Canalizador de 1.ª Funileiro-latoeiro de 1.ª Torneiro de 1.ª Fresador de 1.ª Ferreiro ou forjador de 1.ª Soldador de 1.ª Chefe de pedreiros ou carpinteiros ou pintores Oficial electricista Chefe de motoristas ou coordenador de tráfego	XVIII. XXII-A. XXII-B. XXII-C. XXII-D.
Ajudante de desenhador Mecânico de automóveis de 1.ª Serralheiro mecânico de 1.ª Canalizador de 1.ª Funileiro-latoeiro de 1.ª Torneiro de 1.ª Fresador de 1.ª Ferreiro ou forjador de 1.ª Soldador de 1.ª Chefe de pedreiros ou carpinteiros ou pintores Oficial electricista Chefe de motoristas ou coordenador de trâfego Motorista de pesados	XVIII. XXII-A. XXII-A. XXII-A. XXII-A. XXII-A. XXII-A. XXII-A. XXII-B. XXII-C. XXII-D.
Ajudante de desenhador Mecânico de automóveis de 1.a Serralheiro mecânico de 1.a Canalizador de 1.a Funileiro-latoeiro de 1.a Torneiro de 1.a Fresador de 1.a Fresador de 1.a Ferreiro ou forjador de 1.a Soldador de 1.a Chefe de pedreiros ou carpinteiros ou pintores Oficial electricista Chefe de motoristas ou coordenador de tráfego Motorista de pesados Encarregado de fogueiros	XVIII. XXII-A. XXII-B. XXII-C. XXII-D. XXII-D. XXII-F.
Ajudante de desenhador Mecânico de automóveis de 1.a Serralheiro mecânico de 1.a Canalizador de 1.a Funileiro-latoeiro de 1.a Fresador de 1.a Fresador de 1.a Ferreiro ou forjador de 1.a Soldador de 1.a Chefe de pedreiros ou carpinteiros ou pintores Oficial electricista Chefe de motoristas ou coordenador de tráfego Motorista de pesados Encarregado de fogueiros Chefe de lubrificação	XVIII. XXII-A. XXII-A. XXII-A. XXII-A. XXII-A. XXII-A. XXII-A. XXII-A. XXII-A. XXII-B. XXII-D. XXII-D. XXII-F. XXII-G.
Ajudante de desenhador Mecânico de automóveis de 1.a Serralheiro mecânico de 1.a Canalizador de 1.a Funileiro-latoeiro de 1.a Fresador de 1.a Fresador de 1.a Ferreiro ou forjador de 1.a Soldador de 1.a Chefe de pedreiros ou carpinteiros ou pintores Oficial electricista Chefe de motoristas ou coordenador de tráfego Motorista de pesados Encarregado de fogueiros Chefe de lubrificação Enfermeiro	XVIII. XXII-A. XXII-A. XXII-A. XXII-A. XXII-A. XXII-A. XXII-A. XXII-B. XXII-B. XXII-C. XXII-D. XXII-D. XXII-F. XXII-G. XXII-G.
Ajudante de desenhador Mecânico de automóveis de 1.ª Serralheiro mecânico de 1.ª Canalizador de 1.ª Funileiro-latoeiro de 1.ª Torneiro de 1.ª Fresador de 1.ª Ferreiro ou forjador de 1.ª Soldador de 1.ª Chefe de pedreiros ou carpinteiros ou pintores Oficial electricista Chefe de motoristas ou coordenador de tráfego Motorista de pesados Encarregado de fogueiros Chefe de lubrificação Enfermeiro Educadora de infância	XVIII. XXII-A. XXII-A. XXII-A. XXII-A. XXII-A. XXII-A. XXII-B. XXII-D. XXII-D. XXII-F. XXII-G. XXII-G. XXIV-B. XXIV-B.
Ajudante de desenhador Mecânico de automóveis de 1.ª Serralheiro mecânico de 1.ª Canalizador de 1.ª Funileiro-latoeiro de 1.ª Torneiro de 1.ª Fresador de 1.ª Ferreiro ou forjador de 1.ª Soldador de 1.ª Chefe de pedreiros ou carpinteiros ou pintores Oficial electricista Chefe de motoristas ou coordenador de tráfego Motorista de pesados Encarregado de fogueiros Chefe de lubrificação Enfermeiro	XVIII. XXII-A. XXII-A. XXII-A. XXII-A. XXII-A. XXII-A. XXII-A. XXII-B. XXII-B. XXII-C. XXII-D. XXII-D. XXII-F. XXII-G. XXII-G.
Ajudante de desenhador Mecânico de automóveis de 1.a Serralheiro mecânico de 1.a Canalizador de 1.a Funileiro-latoeiro de 1.a Torneiro de 1.a Fresador de 1.a Ferreiro ou forjador de 1.a Soldador de 1.a Chefe de pedreiros ou carpinteiros ou pintores Oficial electricista Chefe de motoristas ou coordenador de tráfego Motorista de pesados Encarregado de fogueiros Chefe de lubrificação Enfermeiro Educadora de infância Desenhador Caixeiro-chefe	XVIII. XXII-A. XXII-A. XXII-A. XXII-A. XXII-A. XXII-A. XXII-B. XXII-D. XXII-D. XXII-F. XXII-G. XXII-G. XXII-G. XXII-G. XXII-G. XXIV-B. XXIV-C. XXV.
Ajudante de desenhador Mecânico de automóveis de 1.ª Serralheiro mecânico de 1.ª Canalizador de 1.ª Funileiro-latoeiro de 1.ª Torneiro de 1.ª Fresador de 1.ª Ferreiro ou forjador de 1.ª Soldador de 1.ª Chefe de pedreiros ou carpinteiros ou pintores Oficial electricista Chefe de motoristas ou coordenador de tráfego Motorista de pesados Encarregado de fogueiros Chefe de lubrificação Enfermeiro Educadora de infância Desenhador	XVIII. XXII-A. XXII-A. XXII-A. XXII-A. XXII-A. XXII-A. XXII-B. XXII-D. XXII-D. XXII-F. XXII-G. XXII-G. XXII-G. XXII-G. XXII-G. XXIV-B. XXIV-C. XXV.
Ajudante de desenhador Mecânico de automóveis de 1.ª Serralheiro mecânico de 1.ª Canalizador de 1.ª Funileiro-latoeiro de 1.ª Torneiro de 1.ª Fresador de 1.ª Fresador de 1.ª Ferreiro ou forjador de 1.ª Soldador de 1.ª Chefe de pedreiros ou carpinteiros ou pintores Oficial electricista Chefe de motoristas ou coordenador de tráfego Motorista de pesados Encarregado de fogueiros Chefe de lubrificação Enfermeiro Educadora de infância Desenhador Caixeiro-chefe	XVIII. XXII-A. XXII-A. XXII-A. XXII-A. XXII-A. XXII-A. XXII-A. XXII-B. XXII-B. XXII-D. XXII-D. XXII-F. XXII-G. XXIV-B. XXIV-C. XXV. XXXIV.
Ajudante de desenhador Mecânico de automóveis de 1.ª Serralheiro mecânico de 1.ª Canalizador de 1.ª Funileiro-latoeiro de 1.ª Torneiro de 1.ª Fresador de 1.ª Ferreiro ou forjador de 1.ª Soldador de 1.ª Chefe de pedreiros ou carpinteiros ou pintores Oficial electricista Chefe de motoristas ou coordenador de tráfego Motorista de pesados Encarregado de fogueiros Chefe de lubrificação Enfermeiro Educadora de infância Desenhador Caixeiro-chefe E Operador de máquinas de contabilidade	XVIII. XXII-A. XXII-A. XXII-A. XXII-A. XXII-A. XXII-A. XXII-B. XXII-D. XXII-D. XXII-F. XXII-G. XXII-G. XXIV-B. XXIV-C. XXXV. XXXIV.
Ajudante de desenhador Mecânico de automóveis de 1.ª Serralheiro mecânico de 1.ª Canalizador de 1.ª Funileiro-latoeiro de 1.ª Torneiro de 1.ª Fresador de 1.ª Ferreiro ou forjador de 1.ª Soldador de 1.ª Chefe de pedreiros ou carpinteiros ou pintores Oficial electricista Chefe de motoristas ou coordenador de tráfego Motorista de pesados Encarregado de fogueiros Chefe de lubrificação Enfermeiro Educadora de infância Desenhador Caixeiro-chefe E Operador de máquinas de contabilidade Operador mecanográfico	XVIII. XXII-A. XXII-A. XXII-A. XXII-A. XXII-A. XXII-A. XXII-A. XXII-B. XXII-B. XXII-D. XXII-D. XXII-F. XXII-G. XXIV-B. XXIV-C. XXV. XXXIV.
Ajudante de desenhador Mecânico de automóveis de 1.ª Serralheiro mecânico de 1.ª Canalizador de 1.ª Funileiro-latoeiro de 1.ª Fresador de 1.ª Fresador de 1.ª Ferreiro ou forjador de 1.ª Soldador de 1.ª Chefe de pedreiros ou carpinteiros ou pintores Oficial electricista Chefe de motoristas ou coordenador de tráfego Motorista de pesados Encarregado de fogueiros Chefe de lubrificação Enfermeiro Educadora de infância Desenhador Caixeiro-chefe E Operador de máquinas de contabilidade Operador mecanográfico Escriturário de 2.ª Esteno-dactilógrafo	XVIII. XXII-A. XXII-A. XXII-A. XXII-A. XXII-A. XXII-A. XXII-B. XXII-D. XXII-B. XXII-F. XXII-G. XXIV-B. XXIV-C. XXV. XXXIV.
Ajudante de desenhador Mecânico de automóveis de 1.a Serralheiro mecânico de 1.a Canalizador de 1.a Funileiro-latoeiro de 1.a Torneiro de 1.a Fresador de 1.a Ferreiro ou forjador de 1.a Soldador de 1.a Chefe de pedreiros ou carpinteiros ou pintores Oficial electricista Chefe de motoristas ou coordenador de tráfego Motorista de pesados Encarregado de fogueiros Chefe de lubrificação Enfermeiro Educadora de infância Desenhador Caixeiro-chefe E Operador de máquinas de contabilidade Operador mecanográfico	XVIII. XXII-A. XXII-A. XXII-A. XXII-A. XXII-A. XXII-A. XXII-B. XXII-D. XXII-B. XXII-F. XXII-G. XXIV-B. XXIV-C. XXV. XXXIV.

Preparador de laboratório	IV.
Empregado de armazém	V, VI, XXIII e XXVI.
Chefe de secção de amostras	VII.
Adjunto de chefe de secção	VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI,
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	XVII, XIX, XXVIII, XXIX, XXX, XXXI
	e XXXII.
Encarregado de escolha	IX.
Tecelão com tear a partir de 9 m	XIV.
Tecelão de quatro a oito teares automáticos	XIV.
Apontador metalúrgico	XXII-A.
Canalizador de 2. ^a	XXII-A.
Ferreiro ou forjador de 2.ª	XXII-A.
Fresador de 2. ^a	XXII-A.
Funileiro-latoeiro de 2.ª	XXII–A.
Mecânico de automóveis de 2.ª	XXII-A.
Serralheiro mecânico de 2."	XXII-A.
Soldador de 2.ª	XXII-A.
Torneiro de 2.ª	XXII-A.
Carpinteiro de 1.ª	XXII-B.
Pedreiro ou trolha de 1."	XXII-B.
Pintor de 1.ª	XXII-B.
Pré-oficial electricista do 2.º ano	XXII-C.
Fogueiro de 1.ª	XXII-F.
F	
·	
	_
Escriturário de 3.ª	Į.
Perfurador-verificador	Ţ.
Cobrador	I.
Cronometrista	III.
Planeador	III.
Adjunto de fabricação/controlador	XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XXIX, XXX,
Tecelão de três teares automáticos	XXXI e XXXII.
	XIV.
Fotogravador ou gravador e montador de quadros	
Ferramenteiro	XXII-A.
Ferreiro ou forjador de 3.ª	XXII-A.
Fresador de 3. ^a	
Funileiro-latoeiro de 3.ª	XXII–A. XXII–A.
Mecânico de automóveis de 3.ª	XXII-A.
Serralheiro mecânico de 3.ª	XXII-A.
Soldador de 3.ª	XXII-A.
Torneiro de 3.ª	XXII-A.
Carpinteiro de 2.º	XXII-B.
Pedreiro ou trolha de 2.ª	XXII-B.
Pintor de 2.ª	XXII-B.
Pré-oficial electricista do 1.º ano	XXII-C.
Turbineiro	XXII-C.
Motorista de ligeiros	XXII-D.
Chefe de refeitório	XXII-E.
Fogueiro de 2.ª	XXII-F.
Auxiliar de educadora de infância	
Auxinal de educadora de miancia	XXIV-C.
	XXIV-C. XXXIV.
Caixeiro	
Caixeiro	
CaixeiroG	XXXIV.
Caixeiro G Apontador	XXXIV.
Caixeiro G Apontador Telefonista	I. I.
Caixeiro G Apontador Telefonista Empilhador	I. I. V, XXVI e XXXII.
Caixeiro G Apontador Telefonista Empilhador Tecelão de amostras de um tear	I. I. V, XXVI e XXXII. XIV.
Caixeiro G Apontador Telefonista Empilhador Tecelão de amostras de um tear Tecelão de dois teares	I. I. V, XXVI e XXXII. XIV.
Caixeiro G Apontador Telefonista Empilhador Tecelão de amostras de um tear Tecelão de dois teares Tecelão maquinista de feltros e ou telas	I. I. V, XXVI e XXXII. XIV. XIV. XIV.
Caixeiro G Apontador Telefonista Empilhador Tecelão de amostras de um tear Tecelão de dois teares Tecelão maquinista de feltros e ou telas Pesador de drogas	I. I. V, XXVI e XXXII. XIV. XIV. XIV. XIV. XIV. XV.
Caixeiro G Apontador Telefonista Empilhador Tecelão de amostras de um tear Tecelão de dois teares Tecelão maquinista de feltros e ou telas Pesador de drogas Misonetista	I. I. V, XXVI e XXXII. XIV. XIV. XIV. XV. XV. XV. XV.
Caixeiro G Apontador Telefonista Empilhador Tecelão de amostras de um tear Tecelão de dois teares Tecelão maquinista de feltros e ou telas Pesador de drogas Misonetista Pesador ou preparador de pastas	I. I. V, XXVI e XXXII. XIV. XIV. XIV. XIV. XV. XV. XVIII. XIX.
Caixeiro G Apontador Telefonista Empilhador Tecelão de amostras de um tear Tecelão de dois teares Tecelão maquinista de feltros e ou telas Pesador de drogas Misonetista Pesador ou preparador de pastas Ajudante de electricista do 2.º ano	I. I. V, XXVI e XXXII. XIV. XIV. XIV. XIV. XV. XVIII. XXIX. XXII-C.
Caixeiro G Apontador Telefonista Empilhador Tecelão de amostras de um tear Tecelão de dois teares Tecelão maquinista de feltros e ou telas Pesador de drogas Misonetista Pesador ou preparador de pastas Ajudante de electricista do 2.º ano Controlador-caixa	I. I. V, XXVI e XXXII. XIV. XIV. XIV. XIV. XV. XVIII. XIX. XXII-C. XXII-E.
Caixeiro G Apontador Telefonista Empilhador Tecelão de amostras de um tear Tecelão de dois teares Tecelão maquinista de feltros e ou telas Pesador de drogas Misonetista Pesador ou preparador de pastas Ajudante de electricista do 2.º ano Controlador-caixa Cozinheiro	I. I. V, XXVI e XXXII. XIV. XIV. XIV. XIV. XV. XVII. XXII. XIX. XXII-C. XXII-E. XXII-E.
Caixeiro G Apontador Telefonista Empilhador Tecelão de amostras de um tear Tecelão de dois teares Tecelão maquinista de feltros e ou telas Pesador de drogas Misonetista Pesador ou preparador de pastas Ajudante de electricista do 2.º ano Controlador-caixa Cozinheiro Ecónomo	I. I. V, XXVI e XXXII. XIV. XIV. XIV. XV. XV. XVIII. XIX. XXII-C. XXII-E. XXII-E. XXII-E.
Apontador Telefonista Empilhador Tecelão de amostras de um tear Tecelão de dois teares Tecelão maquinista de feltros e ou telas Pesador de drogas Misonetista Pesador ou preparador de pastas Ajudante de electricista do 2.º ano Controlador-caixa Cozinheiro Ecónomo Fogueiro de 3.º	I. I. V, XXVI e XXXII. XIV. XIV. XIV. XIV. XV. XVIII. XIX. XXII-C. XXII-E. XXII-E. XXII-F.
Caixeiro G Apontador Telefonista Empilhador Tecelão de amostras de um tear Tecelão de dois teares Tecelão maquinista de feltros e ou telas Pesador de drogas Misonetista Pesador ou preparador de pastas Ajudante de electricista do 2.º ano Controlador-caixa Cozinheiro Ecónomo Fogueiro de 3.º Operador de máquinas de agulhar	I. I. V, XXVI e XXXII. XIV. XIV. XIV. XIV. XV. XVIII. XIX. XXII-C. XXII-E. XXII-E. XXII-F. XXXIF. XXXIF.
Caixeiro G Apontador Telefonista Empilhador Tecelão de amostras de um tear Tecelão de dois teares Tecelão maquinista de feltros e ou telas Pesador de drogas Misonetista Pesador ou preparador de pastas Ajudante de electricista do 2.º ano Controlador-caixa Cozinheiro Ecónomo Fogueiro de 3.ª Operador de máquinas de agulhar Operador de máquinas de impregnação	I. I. V, XXVI e XXXII. XIV. XIV. XIV. XIV. XV. XVIII. XIX. XXII-C. XXII-E. XXII-E. XXII-F. XXXIF. XXXX.
Caixeiro G Apontador Telefonista Empilhador Tecelão de amostras de um tear Tecelão de dois teares Tecelão maquinista de feltros e ou telas Pesador de drogas Misonetista Pesador ou preparador de pastas Ajudante de electricista do 2.º ano Controlador-caixa Cozinheiro Ecónomo Fogueiro de 3.º Operador de máquinas de agulhar	I. I. V, XXVI e XXXII. XIV. XIV. XIV. XIV. XV. XVIII. XIX. XXII-C. XXII-E. XXII-E. XXII-F. XXXIF. XXXIF.

Н

Operador de máquinas de enfardar	V.
Pesador	V, XI, XII, XIII e XXIII.
Confeccionador de cartazes	VII.
Seleccionador(a) de amostras	VII.
Lavador	VIII.
Operador de máquinas Aparateiro	X. XI.
Cardador	XI. XI e XII.
Fiandeiro(a)	·XI.
Preparador de lotes de cardação	XI.
Operador de máquinas convertedoras de fibras	XII.
Metedor(eira) de fios	XIV e XVI.
Bobinador	XI, XII, XIII, XIV e XXIX.
Colador ou enrolador	XIV e XXIX. XIV.
Maquinista (teares circulares)	XIV.
Montador e preparador de teias	XIV e XXIX.
Passadeira	XIV.
Tecelão	XIV.
Urdidor ou urdideira	XIV. XV.
Secador	XV.
Debruador e ou franjeadora	XVI e XXXII.
Operador de máquinas de ultimação do sector seco	XVI.
Operador de máquinas de ultimação do sector molhado	XVI.
Cerzidor	XVI.
Revistadeira Bordador(a)	XVI e XXXII.
Enfiadeira	XVII. XVII.
Estampador	XIX e XXVIII
Chefe de limpeza	XX.
Ajudante de electricista do 1.º ano	XXII-C.
Ajudante de motorista	XXII-D.
Despenseiro	XXII-E. XXII-F.
Ajudante de fogueiro Lubrificador	XXII-G.
Operador de aparelhos de ar condicionado	XXII-G.
Reparador de escovas e ou caletas	XXII-G.
reparador de escovas e ou caretas	712112 G.
Reparador de pentes	XXII-G.
Reparador de pentes Vigilante	XXII-G. XXIV-C.
Reparador de pentes Vigilante Operador de misturas	XXII-G. XXIV-C. XXX.
Reparador de pentes Vigilante	XXII-G. XXIV-C.
Reparador de pentes Vigilante Operador de misturas	XXII-G. XXIV-C. XXX.
Reparador de pentes Vigilante Operador de misturas Adjunto de operador de máquinas de latexação e ou revestimentos I	XXII-G. XXIV-C. XXX. XXX e XXXI.
Reparador de pentes Vigilante Operador de misturas Adjunto de operador de máquinas de latexação e ou revestimentos I Apartador de fios	XXII-G. XXIV-C. XXX. XXX e XXXI.
Reparador de pentes Vigilante Operador de misturas Adjunto de operador de máquinas de latexação e ou revestimentos I Apartador de fios Arrumador/embalador	XXII-G. XXIV-C. XXX. XXX e XXXI. V. V e VI.
Reparador de pentes Vigilante Operador de misturas Adjunto de operador de máquinas de latexação e ou revestimentos I Apartador de fios	XXII-G. XXIV-C. XXX. XXX e XXXI.
Reparador de pentes Vigilante Operador de misturas Adjunto de operador de máquinas de latexação e ou revestimentos I Apartador de fios Arrumador/embalador Empregado de amostras Alimentador, descarregador de máquinas de lavagem Alimentador(a) de escolha	XXII-G. XXIV-C. XXX. XXX e XXXI. V. V e VI. VII. VIII. IX.
Reparador de pentes Vigilante Operador de misturas Adjunto de operador de máquinas de latexação e ou revestimentos I Apartador de fios Arrumador/embalador Empregado de amostras Alimentador, descarregador de máquinas de lavagem Alimentador(a) de escolha Apartador(a) de lãs	XXII-G. XXIV-C. XXXX. XXX e XXXI. V. V e VI. VIII. IX. IX.
Reparador de pentes Vigilante Operador de misturas Adjunto de operador de máquinas de latexação e ou revestimentos I Apartador de fios Arrumador/embalador Empregado de amostras Alimentador, descarregador de máquinas de lavagem Alimentador(a) de escolha Apartador(a) de lãs Repassador(a) de lãs	XXII-G. XXIV-C. XXX. XXX e XXXI. V. V e VI. VII. VIII. IX. IX. IX.
Reparador de pentes Vigilante Operador de misturas Adjunto de operador de máquinas de latexação e ou revestimentos I Apartador de fios Arrumador/embalador Empregado de amostras Alimentador, descarregador de máquinas de lavagem Alimentador(a) de escolha Apartador(a) de lãs Repassador(a) de lãs Apartador de trapo e desperdícios	XXII-G. XXIV-C. XXX. XXX e XXXI. V. V e VI. VIII. VIII. IX. IX. XX.
Reparador de pentes Vigilante Operador de misturas Adjunto de operador de máquinas de latexação e ou revestimentos I Apartador de fios Arrumador/embalador Empregado de amostras Alimentador, descarregador de máquinas de lavagem Alimentador(a) de escolha Apartador (a) de lãs Repassador(a) de lãs Apartador de trapo e desperdícios Movimentador(a)	XXII-G. XXIV-C. XXX. XXX e XXXI. V. V e VI. VII. VIII. IX. IX. IX.
Reparador de pentes Vigilante Operador de misturas Adjunto de operador de máquinas de latexação e ou revestimentos I Apartador de fios Arrumador/embalador Empregado de amostras Alimentador, descarregador de máquinas de lavagem Alimentador(a) de escolha Apartador(a) de lãs Repassador(a) de lãs Repassador(a) de lãs Apartador de trapo e desperdícios Movimentador(a) Operador de máquinas de fiação e ou preparação de fios Cintadeira	XXII-G. XXIV-C. XXXX. XXX e XXXI. V. V e VI. VIII. IX. IX. IX. XX. XI, XII, XIII, XIV e XVI. XII. XII. XII.
Reparador de pentes Vigilante Operador de misturas Adjunto de operador de máquinas de latexação e ou revestimentos I Apartador de fios Arrumador/embalador Empregado de amostras Alimentador, descarregador de máquinas de lavagem Alimentador(a) de escolha Apartador(a) de lãs Repassador(a) de lãs Repassador(a) de lãs Apartador de trapo e desperdícios Movimentador(a) Operador de máquinas de fiação e ou preparação de fios Cintadeira Estampador de penteado	XXII-G. XXIV-C. XXXX. XXX e XXXI. V. V e VI. VIII. IX. IX. IX. XX. XI, XII, XIII, XIV e XVI. XII. XIII. XIII.
Reparador de pentes Vigilante Operador de misturas Adjunto de operador de máquinas de latexação e ou revestimentos I Apartador de fios Arrumador/embalador Empregado de amostras Alimentador, descarregador de máquinas de lavagem Alimentador(a) de escolha Apartador(a) de lãs Repassador(a) de lãs Repassador(a) de lãs Apartador de trapo e desperdícios Movimentador(a) Operador de máquinas de fiação e ou preparação de fios Cintadeira Estampador de penteado Laminador	XXII-G. XXIV-C. XXX. XXX e XXXI. V. V e VI. VIII. IX. IX. IX. IX. XI, XII, XIII, XIV e XVI. XII e XII. XIII. XIII.
Reparador de pentes Vigilante Operador de misturas Adjunto de operador de máquinas de latexação e ou revestimentos I Apartador de fios Arrumador/embalador Empregado de amostras Alimentador, descarregador de máquinas de lavagem Alimentador(a) de escolha Apartador(a) de lãs Repassador(a) de lãs Repassador(a) de lãs Apartador de trapo e desperdícios Movimentador(a) Operador de máquinas de fiação e ou preparação de fios Cintadeira Estampador de penteado Laminador Lavador de penteado Laminador	XXII-G. XXIV-C. XXX. XXX e XXXI. V. V e VI. VII. VIII. IX. IX. IX. XX. XI, XII, XIII, XIV e XVI. XII. XIII. XIII. XIII. XIII. XIII. XIII. XIII. XIII.
Reparador de pentes Vigilante Operador de misturas Adjunto de operador de máquinas de latexação e ou revestimentos I Apartador de fios Arrumador/embalador Empregado de amostras Alimentador, descarregador de máquinas de lavagem Alimentador(a) de escolha Apartador(a) de lãs Repassador(a) de lãs Repassador(a) de lãs Apartador de trapo e desperdícios Movimentador(a) Operador de máquinas de fiação e ou preparação de fios Cintadeira Estampador de penteado Laminador Lavador de penteado Operador(a) de máquinas de penteação	XXII-G. XXIV-C. XXX. XXX e XXXI. V. V e VI. VIII. IX. IX. IX. XX. XI, XII, XIII, XIV e XVI. XII. XIII.
Reparador de pentes Vigilante Operador de misturas Adjunto de operador de máquinas de latexação e ou revestimentos I Apartador de fios Arrumador/embalador Empregado de amostras Alimentador, descarregador de máquinas de lavagem Alimentador(a) de escolha Apartador(a) de lãs Repassador(a) de lãs Repassador(a) de lãs Apartador de trapo e desperdícios Movimentador(a) Operador de máquinas de fiação e ou preparação de fios Cintadeira Estampador de penteado Laminador Lavador de penteado Operador(a) de máquinas de penteação Vaporizador	XXII-G. XXIV-C. XXX. XXX e XXXI. V. V e VI. VII. VIII. IX. IX. IX. XX. XI, XII, XIII, XIV e XVI. XII. XIII. XIII. XIII. XIII. XIII. XIII. XIII. XIII.
Reparador de pentes Vigilante Operador de misturas Adjunto de operador de máquinas de latexação e ou revestimentos I Apartador de fios Arrumador/embalador Empregado de amostras Alimentador, descarregador de máquinas de lavagem Alimentador(a) de escolha Apartador (a) de lãs Repassador(a) de lãs Repassador(a) de lãs Apartador de trapo e desperdícios Movimentador(a) Operador de máquinas de fiação e ou preparação de fios Cintadeira Estampador de penteado Laminador Lavador de penteado Operador(a) de máquinas de penteação Vaporizador Operador de máquinas de preparação à penteação e fiação Operador(a) de máquinas de preparação de fios	XXII-G. XXIV-C. XXXX. XXX e XXXI. V. V e VI. VII. IX. IX. IX. IX. XI, XII, XIII, XIV e XVI. XII. XII. XII. XII. XII. XIII.
Reparador de pentes Vigilante Operador de misturas Adjunto de operador de máquinas de latexação e ou revestimentos I Apartador de fios Arrumador/embalador Empregado de amostras Alimentador, descarregador de máquinas de lavagem Alimentador(a) de escolha Apartador (a) de lãs Repassador(a) de lãs Repassador(a) de lãs Apartador de trapo e desperdícios Movimentador(a) Operador de máquinas de fiação e ou preparação de fios Cintadeira Estampador de penteado Laminador Lavador de penteado Operador(a) de máquinas de penteação Vaporizador Operador de máquinas de preparação à penteação e fiação Operador(a) de máquinas de preparação de fios	XXII-G. XXIV-C. XXXX. XXX e XXXI. V. V e VI. VII. VIII. IX. IX. IX. XX. XI, XII, XIII, XIV e XVI. XII. XII. XII. XII. XII. XIII.
Reparador de pentes Vigilante Operador de misturas Adjunto de operador de máquinas de latexação e ou revestimentos I Apartador de fios Arrumador/embalador Empregado de amostras Alimentador, descarregador de máquinas de lavagem Alimentador(a) de escolha Apartador(a) de lãs Repassador(a) de lãs Repassador(a) de lãs Apartador de trapo e desperdícios Movimentador(a) Operador de máquinas de fiação e ou preparação de fios Cintadeira Estampador de penteado Laminador Lavador de penteado Operador(a) de máquinas de penteação Vaporizador Operador de máquinas de preparação à penteação e fiação Operador(a) de máquinas de preparação de fios Transportador Desbarradeira	XXII-G. XXIV-C. XXX. XXX e XXXI. V. V e VI. VII. VIII. IX. IX. IX. XI. XII. XII.
Reparador de pentes Vigilante Operador de misturas Adjunto de operador de máquinas de latexação e ou revestimentos I Apartador de fios Arrumador/embalador Empregado de amostras Alimentador, descarregador de máquinas de lavagem Alimentador(a) de escolha Apartador(a) de lãs Repassador(a) de lãs Repassador(a) de lãs Apartador de trapo e desperdícios Movimentador(a) Operador de máquinas de fiação e ou preparação de fios Cintadeira Estampador de penteado Laminador Lavador de penteado Operador(a) de máquinas de penteação Vaporizador Operador de máquinas de preparação à penteação e fiação Operador(a) de máquinas de preparação de fios Transportador Desbarradeira Espicadeira Espicadeira	XXII-G. XXIV-C. XXX. XXX e XXXI. V. V e VI. VIII. IX. IX. IX. IX. XI. XII. XIII. XVI. XVI. XVI. XVI.
Reparador de pentes Vigilante Operador de misturas Adjunto de operador de máquinas de latexação e ou revestimentos I Apartador de fios Arrumador/embalador Empregado de amostras Alimentador, descarregador de máquinas de lavagem Alimentador(a) de escolha Apartador(a) de lãs Repassador(a) de lãs Repassador(a) de lãs Apartador de trapo e desperdícios Movimentador(a) Operador de máquinas de fiação e ou preparação de fios Cintadeira Estampador de penteado Laminador Lavador de penteado Operador(a) de máquinas de penteação Vaporizador Operador de máquinas de preparação à penteação e fiação Operador(a) de máquinas de preparação de fios Transportador Desbarradeira	XXII-G. XXIV-C. XXX. XXX e XXXI. V. V e VI. VII. VIII. IX. IX. IX. XI. XII. XII.
Reparador de pentes Vigilante Operador de misturas Adjunto de operador de máquinas de latexação e ou revestimentos I Apartador de fios Arrumador/embalador Empregado de amostras Alimentador, descarregador de máquinas de lavagem Alimentador(a) de escolha Apartador (a) de lãs Repassador(a) de lãs Repassador(a) de lãs Apartador de trapo e desperdícios Movimentador(a) Operador de máquinas de fiação e ou preparação de fios Cintadeira Estampador de penteado Laminador Lavador de penteado Operador(a) de máquinas de penteação Vaporizador Operador de máquinas de preparação à penteação e fiação Operador(a) de máquinas de preparação de fios Transportador Desbarradeira Espicadeira Espicadeira Lavador ou fixador Jardineiro	XXII-G. XXIV-C. XXX. XXX e XXXI. V. V e VI. VIII. IX. IX. IX. IX. XI. XII. XIII. XVII. XVIII. XVII. XVIII. XVIII.
Reparador de pentes Vigilante Operador de misturas Adjunto de operador de máquinas de latexação e ou revestimentos I Apartador de fios Arrumador/embalador Empregado de amostras Alimentador, descarregador de máquinas de lavagem Alimentador(a) de escolha Apartador(a) de lãs Repassador(a) de lãs Repassador(a) de lās Apartador de trapo e desperdícios Movimentador(a) Operador de máquinas de fiação e ou preparação de fios Cintadeira Estampador de penteado Laminador Lavador de penteado Operador(a) de máquinas de penteação Vaporizador Operador(a) de máquinas de preparação à penteação e fiação Operador(a) de máquinas de preparação de fios Transportador Desbarradeira Espicadeira Acabadeira Lavador ou fixador Jardineiro Guarda	XXII-G. XXIV-C. XXX. XXX e XXXI. V. V e VI. VII. VIII. IX. IX. IX. XI. XI
Reparador de pentes Vigilante Operador de misturas Adjunto de operador de máquinas de latexação e ou revestimentos I Apartador de fios Arrumador/embalador Empregado de amostras Alimentador, descarregador de máquinas de lavagem Alimentador(a) de escolha Apartador(a) de lãs Repassador(a) de lãs Repassador(a) de lãs Apartador de trapo e desperdícios Movimentador(a) Operador de máquinas de fiação e ou preparação de fios Cintadeira Estampador de penteado Laminador Lavador de penteado Operador(a) de máquinas de penteação Vaporizador Operador(a) de máquinas de preparação à penteação e fiação Operador(a) de máquinas de preparação de fios Transportador Desbarradeira Espicadeira Acabadeira Lavador ou fixador Jardineiro Guarda Porteiro	XXII-G. XXIV-C. XXX. XXX e XXXI. V. V e VI. VIII. IX. IX. IX. IX. XI, XII, XIII, XIV e XVI. XI e XII. XII. XII. XII. XII. XII. XII. XIII. XIII. XIII. XIII. XIII. XIII. XIII. XIII. XIII. XVI. XVII. XXII.
Reparador de pentes Vigilante Operador de misturas Adjunto de operador de máquinas de latexação e ou revestimentos I Apartador de fios Arrumador/embalador Empregado de amostras Alimentador, descarregador de máquinas de lavagem Alimentador(a) de lãs Repassador(a) de lãs Repassador(a) de lãs Repassador(a) de lãs Apartador de trapo e desperdícios Movimentador(a) Operador de máquinas de fiação e ou preparação de fios Cintadeira Estampador de penteado Laminador Lavador de penteado Operador(a) de máquinas de preparação à penteação e fiação Operador(a) de máquinas de preparação à penteação e fiação Operador de máquinas de preparação à penteação e fiação Operador (a) de máquinas de preparação à penteação e fiação Operador o de máquinas de preparação à penteação e fiação Operador o de máquinas de preparação de fios Transportador Desbarradeira Espicadeira Acabadeira Lavador ou fixador Jardineiro Guarda Porteiro Operador não especializado	XXII-G. XXIV-C. XXX. XXX e XXXI. V. V e VI. VIII. IX. IX. IX. IX. XI. XII. XII. XII. XII. XII. XII. XII. XIII. XV. XV
Reparador de pentes Vigilante Operador de misturas Adjunto de operador de máquinas de latexação e ou revestimentos I Apartador de fios Arrumador/embalador Empregado de amostras Alimentador, descarregador de máquinas de lavagem Alimentador(a) de lãs Repassador(a) de lãs Repassador(a) de lãs Repassador de trapo e desperdícios Movimentador(a) Operador de máquinas de fiação e ou preparação de fios Cintadeira Estampador de penteado Laminador Lavador de penteado Operador(a) de máquinas de penteação Vaporizador Operador de máquinas de preparação de fios Transportador Operador de máquinas de preparação de fios Transportador Operador ou fixador Jardineiro Guarda Porteiro Operador não especializado Empregado de balcão	XXII-G. XXIV-C. XXX. XXX e XXXI. V. V e VI. VIII. IX. IX. IX. IX. IX. XI. XI
Reparador de pentes Vigilante Operador de misturas Adjunto de operador de máquinas de latexação e ou revestimentos I Apartador de fios Arrumador/embalador Empregado de amostras Alimentador, descarregador de máquinas de lavagem Alimentador(a) de lãs Repassador(a) de lãs Repassador(a) de lãs Repassador(a) de lãs Apartador de trapo e desperdícios Movimentador(a) Operador de máquinas de fiação e ou preparação de fios Cintadeira Estampador de penteado Laminador Lavador de penteado Operador(a) de máquinas de preparação à penteação e fiação Operador(a) de máquinas de preparação à penteação e fiação Operador de máquinas de preparação à penteação e fiação Operador (a) de máquinas de preparação à penteação e fiação Operador o de máquinas de preparação à penteação e fiação Operador o de máquinas de preparação de fios Transportador Desbarradeira Espicadeira Acabadeira Lavador ou fixador Jardineiro Guarda Porteiro Operador não especializado	XXII-G. XXIV-C. XXX. XXX e XXXI. V. V e VI. VIII. IX. IX. IX. IX. XI. XII. XII. XII. XII. XII. XII. XII. XIII. XV. XV

Categoria	Secção
J	
Empregado de limpeza D	XX.
Penteeiro de 1.ª	XXII.
Penteeiro de 3.ª	XXII.

^(*) A categoria de tecelão de nove a doze teares só será preenchida desde que haja acordo escrito entre trabalhador e entidade patronal.

Subsector de vestuário

Categoria	Secção
A	
Chefe de produção e ou de qualidade e ou técnico de confecção	I-B e I-C ₂ .
Peleiro mestre	I-C.
Chefe de escritório Director de serviços	III. III.
2100007 00 0077903	
В	
Analista de sistemas	III.
Chefe de serviços	III.
Contabilista e ou técnico de contas	III.
Encarregado geral	VI.
Chefe de compras e ou de vendas	XI-B XII-A.
Enfermeiro-coordenador	XII-B.
С	
Agente de planeamento	II.
Agente de tempos e de métodos	II.
Chefe de secção	III. III.
Correspondente em línguas estrangeiras	III.
Programador	III.
Programador-mecanógrafo	III.
Chefe de serralheiros	V.
Chefe de electricistas ou técnico electricista	VII.
Encarregado de fogueiros	X. XI–A.
Encaregado de armazém Enfermeiro	XII-B.
Emelineno	
D	
Chefe de secção (encarregado)	I-B, I-C ₂ , I-D e I-E.
Peleiro	I-C ₁ .
Mestre	I-A e I-C ₁ . I-B e I-C ₂ .
Caixa	III.
Escriturário de 1.ª	III.
Secretária de direcção	III.
Afinador de máquinas de 1ª	v.
Canalizador de 1.*	V.
Fresador de 1.ª	V. V.
Mecânico de automóveis de 1.ª	V. V.
Torneiro de 1.ª	v. V.
Chefe de pedreiros e ou de carpinteiros e ou de pintores	VI.
Oficial electricista	VII.
Coordenador de tráfego	VIII.

Motorista de pesados Fogueiro de 1.ª Chefe de secção Fiel de armazém Coleccionador Vendedor (caixeiro-viajante, caixeiro de praça) Educador infantil ou coordenador Auxiliar de enfermagem	VIII. X. XI-A. XI-A. XI-B. XII. XII-B.
E·	
Adjunto de mestre (adjunto de chefe de secção) Adjunto de modelista Monitor Cortador de peles à faca Oficial especializado Oficial cortador Cobrador Escriturário de 2.ª Operador de máquinas de contabilidade Operador mecanográfico Afinador de máquinas de 2.ª Canalizador de 2.ª Fresador de 2.ª Fresador de 2.ª Serralheiro mecânico de 2.ª Carpinteiro de 1.ª Pedreiro ou trolha de 1.ª Pintor de 1.ª Motorista de ligeiros Chefe de refeitório Fogueiro de 2.ª Conferente Caixeiro-chefe Caixeiro-chefe	I-C ₁ . I-B e I-C ₂ . I-B e I-C ₂ . I-C ₂ . I-A. I-E. III. III. V. V. V. V. V. VI. VI. VI. V
Caixeiro chefe de secção	XI-C.
F	
Adjunto de chefe de secção Adjunto de oficial cortador Chefe de linha ou de grupo Cortador e ou estendedor de tecidos Cortador de peles e ou de tecidos Esticador Maquinista especializado Oficial Revisor/controlador de qualidade Riscador Encarregado Cronometrista Planeador Escriturário de 3.ª Perfurador-verificador Telefonista Canalizador de 3.ª Fresador de 3.ª Mecânico de automóveis de 3.ª Serralheiro mecânico de 3.ª Torneiro de 3.ª Carpinteiro de 2.ª Pedreiro ou trolha de 2.ª Pré-oficial electricista do 2.º ano Cozinheiro Ecónomo Fogueiro de 3.ª Caixeiro de armazém Caixeiro Auxiliar de educador infantil	I-D e I-E. I-B. I-B. I-C2. I-B. I-C1. I-B e I-C2. I-B e I-C2. I-B e I-C2. I-B e I-C2. I-B vic. III. III. III. III. V. V. V. V. V. VI. VI
G	
Oficial Engomador ou brunidor Prenseiro	I-A. I-B e I-C ₂ . I-B e I-C ₂ .

Categoria	Secção
Registador de produção/controlador de produção	I-B e I-C ₂ .
Iaquinista	I–C ₁ .
propriagista	I–F.
ré-oficial electricista do 1.º ano	VII.
judante de motorista	VIII.
ontrolador-caixa	IX.
espenseiro	IX.
Н	
ordador(a) especializado(a)	$I-A$, $I-B$ e $I-C_2$.
ostureira qualificada	I–A.
judante de corte	I-B e I-C ₂ .
erzideira	I– B e I – C ₂ .
olador(a)olador(a)	$I-C_2$.
ermo-colador	I–B.
Costureira especializada	$I-B$, $I-C_1$, $I-C_2$, $I-E$ e $I-F$.
Distribuidor de trabalho	I-B e I-C ₂ .
evistador	I-B e I-C ₂ .
ricotador(eira) especializado(a)	I-B e I-C ₂ . I-C ₂ .
Orlador(eira) especializado(a)	I-F.
assador(a)	I–F.
ontínuo	III.
Operador não especializado	V.
ervente	VI.
Ajudante de electricista	VII.
Empregado de balcão	IX.
Empregado de refeitório	IX.
Ajudante de fogueiro	X.
Arrumador	XI-A e XI-C.
Distribuidor Embalador	XI-A e XI-C.
Stiquetador	XI–A. XI–A.
Caixeiro-ajudante	XI-C.
/igilante	XII-C.
Chefe de limpeza	XIII.
I	
Acabador(eira)	I-B e I-C ₂ . I-A, I-B e I-C ₂ .
Costureira	I-A, I-B, I-E, I-F, I-C ₁ e I-C ₂ .
Enchedor de bonecos	I-B.
reparador	I-B e I-C ₂ .
Orlador(eira)	I-C ₂ .
reparador e ou acabador	I-E.
ricotador(eira)	I-B e I-C ₂ .
Cortador de flores	I-D.
Ingomador de flores	I-D.
lorista	I-D. I-D.
oucador	I-D. I-D.
Guarda-porteiro	IV.
Copeiro	IX.
ardineiro	XIII.
J	
Ajudante de jardineiro	XIII.
Empregado de limpeza	XIII.
Praticante	I-B, I-E, I-F, I-C ₁ e I-C ₂ .
•	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·

Subsectores de malhas e têxtil algodoeira e fibras, passamanarias, sirgaria, etc.

Categoria	:	Secção
A	•	
Chefe de organização ou de produção Director técnico Chefe de escritório	I. I. III.	

Categoria	Secção
Director de serviços	III. III. XV.
. В	
Encarregado geral Encarregado geral de armazém Técnico de bordados Analista de sistemas Chefe de departamento Chefe de divisão Chefe de serviços Contabilista e ou técnico de contas Chefe de coordenação técnica de linhas de pressão Chefe de vendas Técnico de serviço social Desenhador principal têxtil Desenhador projectista Desenhador especializado ou arte finalista Maquetista especializado Técnico de engenharia da classe 6	I e VI. XI-A. I. III. III. III. III. X. XI-B. XII-A. XIV-A. XIV-B. XIV-C. XV.
C	
Chefe de contrôle de qualidade Chefe de laboratório Colorista Debuxador Mestre ou chefe de secção Técnico de laboratório Agente de planeamento Agentes de tempos e de métodos Chefe de secção Correspondente em línguas estrangeiras Guarda-livros Programador Programador Programador mecanográfico Tesoureiro Chefe de secção ou controlador de tráfego Inspector de vendas Enfermeiro-coordenador Desenhador com mais de seis anos Maquetista	I. I. I. I. I. I. I. II. III. III. III
D	
Adjunto de chefe de secção ou de mestre Adjunto de chefe de secção Afinador-montador Modelista Caixa Primeiro-escriturário Secretária de direcção Aplainador mecânico de 1.ª Caldeireiro de 1.ª Controlador de qualidade (mais de um ano) Fresador mecânico de 1.ª Mandrilador mecânico de 1.ª Mecânico de automóveis de 1.ª Mecânico de aparelhos de precisão de 1.ª Mecânico de aparelhos de precisão de 1.ª Serralheiro civil de 1.ª Serralheiro civil de 1.ª Serralheiro mecânico de 1.ª Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos ou cortantes de 1.ª Soldador electroarco ou oxi-acetilénico de 1.ª Torneiro mecânico de 1.ª Chefe de oficina de carpintaria Encarregado Oficial electricista Motorista de pesados Encarregado de fogueiros Chefe de armazém ou de secção (encarregado)	I. VIII. I. I. III. III. III. V.

Enfermeiro Educadora de infância Desenhador de três a seis anos Retocador especializado Chefe de secção	XII-B. XII-C. XIV-A, XIV-B c XIV-C. XIV-C. XVI.
E	AVI.
Afinador	1.
Ajudante debuxador Analista de laboratório de ensaios físicos ou químicos	I. I.
Maçariqueiro Picador de cartões Jacquard	I. I.
Cronometrista Planificador ou planeador	II. II.
Escriturário de 2.ª Operador de máquinas de contabilidade	III. III.
Operador mecanográfico Afiador de ferramentas de 1.ª	III. V.
Aplainador mecânico de 2.ª Apontador metalúrgico (mais de um ano)	V. V.
Caldeireiro de 2.ª Canalizador de 1.ª	V. V.
Controlador de qualidade (até um ano) Ferreiro ou forjador de 1.ª	V. V.
Armador de ferro de 1.* Gravador de 1.*	VI.
Funileiro-latoeiro de 1.ª	V. V.
Fresador mecânico de 2.ª Mandrilador mecânico de 2.ª Mandrilador mecânico de 2.ª	V. V.
Mecânico de aparelhos de precisão de 2.ª Mecânico de automóveis de 2.ª	V. V.
Metalizador de 1.ª Montador-ajustador de máquinas de 2.ª	V. V.
Rectificador de flatts de 1.ª	V. V.
Serralheiro civil de 2.ª	V. V.
Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos ou cortantes de 2.a. Operador de máquinas de pantógrafo de 1.a	V. V.
Soldador electroarco ou oxi-acetilénico de 2.ª Penteeiro de 1.ª	V. V.
Torneiro mecânico de 2.*	V. VI.
Caixoteiro de 1.ª	VI. VI.
Canteiro de 1. ^a	VI.
Carpinteiro de limpos de 1.ª	VI. VI.
Cimenteiro de 1.ª	VI. VI.
Estucador de 1.ª	VI. VI.
Ladrilhador ou azulejador de 1.ª Maquinista de estacaria de 1.ª	VI. VI.
Marceneiro de 1.ª Marmoritador de 1.ª	VI. VI.
Mecânico de carpintaria de 1.ª Mineiro de 1.ª	VI. VI.
Pedreiro ou trolha de 1.ª	VI.
Pintor de 1. ^a	VI.
Serrador de serra circular de 1.ª Serrador de serra de fita de 1.ª	VI.
Apontador com mais de um ano Pré-oficial electricista do 2.º ano	VI.
Fogueiro de 1.ª	X. XI-A.
Prospector de vendas Vendedor	XI-A. XI-B. XI-B.
Chefe de secção de amostras ou cartazes Desenhador até três anos	XI-B. XI-C. XIV-A, XIV-B e XIV-C.
Compositor de tipografia Impressor de litografia	XVI.
Impressor de intograna Impressor sobre papel e têxteis	XVI. XVI.

neportador de litografia	
nsportador de litografia efe de secção	•••••
·	
F :	
junto de fabricação/controlador	
idante de afinador	
efe de linha ou de grupo	• • • • • • •
nfeccionador de moldes	
ampador ao quadro, ao rolo manual ou à pistola	
ogravador	••••
onitor	
erador de extrusão	•••••
atografista ador de cartões de debuxo	• • • • • • •
nificador de corte	
parador de tintas	
vestidor de mangueiras	
brador	
riturário de 3.ª	
ador de ferramentas de 2.ª	
lainador mecânico de 3.ª	
ontador metalúrgico (menos de um ano)	• • • • • • • •
ramenteiroldeireiro de 3.ª	
nalizador de 2.ª	
reiro ou foriador de 2.ª	
sador mecânico de 3.ª	• • • • • •
nileiro-latoeiro de 2.ª	
avador de 2.ª	
cânico de automóveis de 3.ª	
cânico de aparelhos de precisão de 3.ª	
ontador-ajustador de máquinas de 3.ª	
talizador de 2.ª	
erador de máquinas de fabrico de fechos de correr	
erador de máquinas de pantógrafo de 2.º	
ctificador de flatts de 2.ª	
ctificador mecânico de 3.ª	•••••
ralheiro civil de 3.ª	
ralheiro de ferramentas, moldes, cunhos ou cortantes de 3.ª	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •
dador electroarco ou oxi-acetilénico de 3.ª	
rneiro mecânico de 3.ª	
sentador de isolamentos térmicos ou acústicos de 2.ª	
ixoteiro de 2.ª	
nteiro de 2.ª	
rpinteiro de limpos de 2.ª	
rpinteiro de tosco ou de cofragem de 2.ª	
nenteiro de 2.ª	
ucador de 2.ª	
cejador de 2.ª	
drilhador ou azulejador de 2.º	
quinista de estacaria de 2.ª	•••••
rceneiro de 2.ªrmoritador de 2.ª	•••••
cânico de carpintaria de 2.ª	
neiro de 2.ª	
Ireiro ou trolha de 2.ª	
filador de 2.ª	
tor de 2.ª	
rador de serra circular de 2.ª	
rador de serra de fita de 2.ª	
ontador com menos de um ano	
i-oficial electricista do 1.º ano	
rbineiro	•••••
torista de ligairos	
torista de ligeiros	

Categoria	Secção
Caixeiro de armazém	377 4
	XI-A.
Conferente	XI-A.
Demonstrador	XI-B.
Adjunto de chefe de secção de amostras ou cartazes	XI-C.
Auxiliar de educadora de infância	XII-C.
Cortador de guilhotina	XVI.
Cortador de papel e tecidos Impressor de serigrafia	XVI.
Maquinista de 1.ª	XVI. XVII.
Preparador de laboratório	I.
Revestidor de telas	I.
Armador de ferro de 2.ª	VI.
A TOTAL OF THE TOT	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
G ·	
	7
Abridor e batedor	j.
Alargador Ajudante de estampador	
Ajudante de revistador de mangueiras	1.
Apontador	
Branqueador	I. I.
Calandrador ou calandreiro)
Cardador de rama ou tecido	1.
Clorador	1.
Condutor de empilhadeira ou de tractor	l.
Controlador de produção	i
Decaticador	l î.
Dobrador	1.
Embalador de órgãos	I.
Encolador	I.
Engomador	I.
Fixador de tecidos	I.
Gaseador	Ĭ.
Humidificador	I.
Maquinista de máquinas Leavers	I.
Maquinista de máquinas Saurer e análogas	I. 1.
Mercerizador	I.
Operador de cops	I.
Oxidador	i.
Pesador de drogas	i.
Polimerizador	I.
Preparador de banhos	l I.
Preparador de lotes	I.
Ramolador	I.
Recuperador de banhos	I.
Reforçador de quadros	Į.
Retocador de tecidos	I.
Tesourador, tousador ou tosqueador	I. I.
Tintureiro	} 1.
Telefonista	in.
Tufador	l î.
Vaporizador	[I.
Metalizador de 3.ª) v.
Rectificador de flatts de 3.ª	V.
Ajudante de electricista do 2.º ano	VII.
Controlador-caixa	IX.
Ecónomo	IX. IX.
Fogueiro de 3.*	X.
Desenhador estagiário (2.ª fase)	XIV-A, XIV-B e XIV-C.
Polidor de litografia	XVI.
Maquinista de 2.*	XVII.
Н	
Ajudante de abridor e batedor	J
Ajudante de alargador	I.
Ajudante de branqueador	I.
Ajudante de calandrador	Į.
Ajudante de cardador	1.
Ajudante de engomador	1.
Ajudante de maquinista de máquinas Saurer e análogas Ajudante de ramolador	I. I.
Ajudante de secador	I.
Ajudante de tintureiro	I.
=	4

Ajudante de vaporizador	I.
Ajuntador(eira)	I.
Apanhador(eira) de malhas e rendas	I.
Assedador	l.
Atador de teias e filmes	I.
Bobinador(eira) ou encarretador(eira)	I.
Bordador(eira)	I.
Brunidor(eira)	I.
Caneleiro(a)	l.
Centrifugador	I.
Cerzidor(eira)	f.
Cerzidor(eira) de malhas ou rendas	Į.
Colhedor de balotes e sarilhos	Į.
Contínuo ou fiandeiro	Ĺ
Controlador de águas	ſ.
Copsador(a)	I.
Cortador(eira) manual, talhador(eira) ou riscador(eira)	Į.
Cortador mecânico	I.
Cortador de relevo	ŧ.
Costureira	Ĩ.
Dobadoura ou meadeira	Ī.
Empacotador	Ī.
Emcapador(a) ou forrador(a)	i.
Encerador	I.
Enfardador mecânico ou manual	Ī.
Enfiador(a) de máquinas Cotton	ſ.
Escovador	I.
Esfarrapador	į.
Esmerilador	I.
Fechador(eira)	l.
Laminador ou estirador	I.
Lavador(eira) de quadros ou mesas	I.
Lubrificador	ī.
Maguinista de máguinas de agulhetas plásticas ou aco	I.
Maquinista de máquinas de bordar de cabeças	I.
Maquinista de máquinas circulares mecânicas e Jacquard	I.
Maguinista de máguinas de cobrir borracha	I.
Maquinista de máquinas Cotton, Ketten e Raschel	Ī.
Maquinista de máquinas de fabrico de cordão e soutache	Ĩ.
Maguinista de máguinas de franjas e galões	Ī.
Maquinista de máquinas de fabrico de ouro e prata metálica	ſ.
Maguinista de maguinas rectas manuais e ou motorizadas automáticas	i.
Maguinista de máguinas de fabrico de tricot e filets	l ï.
Maquinista de maquinas circulares ou mecânicas de meias e peúgas	ſ.
Marcador	I.
Montador de teias e filmes	I.
Noveleiro(a) ou enoveleiro(a)	I.
Oficial de mesa	I.
Oficial de roda	I.
Operador de ar condicionado	l.
Operador de fabrico de feltro	I.
Operador de máquinas de corte	I.
Operador de pontes rolantes	Ĩ.
Operador de preparação de feltro	I.
Penteador(eira)	I.
Pesador	Î.
Polidor de fios	I.
Prensador(eira) ou enformador(eira)	I.
Preparador de carga de bobinas	I.
Preparador de goma	I.
Recortador(eira) ou enrolador(eira)	I.
Recuincador de rolos de pressão	I.
Remainador(eira)	I.
Remalhador(eira)	I.
Reforcedor	1.
Revistador(eira)	I.
Reunidor de mechas ou mantas	1.
Rotulador(eira)	I.
Rematador(eira)	I.
Selador(eira)	I.
Separador de bobinas	I.
	I.
Soldador por alta frequência	I.
Substituidor de viajantes e limpador de anéis	I.
1 eceiao ou teceneira	I.
Texturizador Torces	I.
A VALUES 14. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1	I.

Categoria	Secção
Tricotador manual Urdidor Vigilante de águas Ajudante de electricista do 1.º ano Ajudante de motorista Despenseiro Ajudante de fogueiro Embalador e ou etiquetador e ou rotulador Confeccionador de amostras ou cartazes Vigilante Chefe de limpeza Operador heliográfico Desenhador estagiário (1.º fase) Operador(a) manual Cartonageiro(a) Operador(a) Saqueiro(a)	I. I. I. I. VII. VIII. IX. X. XI-A. XI-C. XII-C. XIII. XIV-A e XIV-B. XIV-A, XIV-B e XIV-C. XVII. XVII. XVII. XVII.
Ajudante de maquinista de franjas ou galões Ajudante de maquinista de máquinas de agulhetas plásticas ou de aço Ajudante de maquinista de máquinas de cobrir borracha Ajudante de maquinista de máquinas de fabrico de cordões e soutache Ajudante de oficial de mesa Ajudante de oficial de roda Ajudante de liços Avivador(eira) Borrifador Colocador de litas Colocador de lamelas Colocador de lamelas Correeiro Desflador(eira) ou separador(eira) Engomador(eira) de fitas Ensacador de bobinas Escolhedor(eira) Estendedor(eira) Lavador(eira) Limpador de máquinas Prensador de máquinas Prensador de madas Prensador de costura e soldadura de sacaria ou encerados Recolhedor de amostras Recuperador de cotão ou desperdícios Repinador Separador de lotes Transportador Contínuo Guarda Porteiro Operador não especializado Copeiro Empregado de balcão Empregado de refeitório ou de cantina Arrumador Distribuídor Jardineiro Estagiário-ajudante da 2.º fase Estagiário-ajudante da 2.º fase Estagiário-ajudante da 2.º fase Servente	L. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1.
J	
Limpador de canelas ou bobinas Recolhedor de cotão Separador de trapo Ajudante de jardineiro Empregado de limpeza Estagiário (aprendiz) da 1.ª fase Estagiário (aprendiz) da 1.ª fase	I. I. I. XHI. XHI. XVI. XVII.

Depositado em 9 de Setembro de 1980, a fl. 91 do livro n.º 2, com o n.º 256/80, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

Acordo de adesão entre a Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A. R. L., e o Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins (SIMA) ao ACT entre aquela empresa e os sind. representativos de trabalhadores ao seu serviço.

Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76, de 28 de Fevereiro, na sua redacção actual, o Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins (SIMA), por um lado, e a Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A. R. L., por outro, acordam na adesão do primeiro ao ACT celebrado entre a Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A. R. L., e os sindicatos representativos dos trabalhadores, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 22, de 15 de Junho de 1978, n.º 1, de 8 de Janeiro de 1979, e n.º 37, de 8 de Outubro

de 1979, e a todas as alterações que lhe tenham sido feitas.

Lisboa, 28 de Julho de 1980.

Pela Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A. R. L.:
(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins — SIMA:

Losé António Simões.

Constança Maria Trindade dos Santos Capela.

(Depositado em 9 de Setembro de 1980, a fl. 91 do livro n.º 2, com o n.º 255/80, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.)

CCT entre a Assoc. Nacional das Ind. Têxteis Algodoeiras e Fibras e outras e o Sind. dos Fogueiros de Mar e Terra do Norte — Alteração salarial

Cláusula 2.ª-A

(Vigência)

1 — As presentes alterações ao CCT publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 13, de 8 de Abril de 1979, entram em vigor cinco dias após a sua publicação no Boletim do Trabalho e Emprego e terão a duração mínima de doze meses, podendo ser denunciadas por qualquer das partes outorgantes, a partir do 10.º mês da sua vigência.

2—A tabela salarial (anexo III) produz efeitos desde 1 de Julho de 1980.

ANEXO III

Remunerações mínimas

Encarregado	de	fogueiro	13 500\$00
Fogueiro de	1.ª	classe	12 600\$00

Fogueiro de 2.ª classe	
Fogueiro de 3.ª classe	10 000\$00
Ajudante de fogueiro do 3.º e 4.º anos	9 550\$00
Ajudante de fogueiro do 1.º e 2.º anos	8 900\$00

Porto, 30 de Junho de 1980.

Pelo Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra do Norte:

Avelino Pedrosa Lopes.

Pela Associação Nacional das Indústrias Têxteis Algodoeiras e Fibras:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Nacional dos Industriais de Malhas:
(Assinatura ilegível.)

(Depositado em 10 de Setembro de 1980, a fl. 91 do livro n.º 2, com o n.º 257/80, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.)

Por haver sido publicada com inexactidões no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 26, de 15 de Julho de 1980, a convenção colectiva de trabalho em epígrafe, a seguir se procede à necessária rectificação:

No índice e no título, onde se lê: «CCT para o sector bancário», deve ler-se: «ACT para o sector bancário».

Na cláusula 6.ª, onde se lê: «Garantia de exercício de funções», deve ler-se: «Garantia de exercício de funções».

Na cláusula 18.ª, onde se lê: «... quando a admissão respeita a cargo ...», deve ler-se: «... quando a admissão respeita a cargos ...»

Na alínea a) da cláusula 30.ª, onde se lê: «... documento donde conste ...», deve ler-se: «... documento onde conste ...»

No n.º 2 da cláusula 34.ª, onde se lê: «... atribuições definidos ...», deve ler-se: «... atribuições definidas ...»

No n.º 2 da cláusula 57.ª, onde se lê: «... recursos materiais e humanos sequente», deve ler-se: «... recursos materiais e humanos».

No n.º 14 da cláusula 57.², onde se lê: «... a qualquer alteração sub-», deve ler-se: «... a qualquer alteração subsequente».

No n.º 3 da cláusula 66.ª, onde se lê: «... período expermiental ...», deve ler-se: «... período experimental ...»

Na cláusula 74.ª, onde se lê: «... nesta data ...», deve ter-se: «... nessa data ...»

No n.º 1 da cláusula 76.ª, onde se lê: «... que se encontrou ...», deve ler-se: «... que se encontrem ...»

No n.º 3 da cláusula 80.ª, onde se lê: «... não contará ...», deve ler-se: «... não conta ...»

No n.º 4 da cláusula 80.ª, onde se lê: «... impedimento do trabalhador de ...», deve ler-se: «... impedimento do trabalhador se ...»

Na epígrafe da cláusula 85.2, onde se lê: «... por impedimento ...», deve ler-se: «... por impedimento ...»

No n.º 2 da cláusula 85.º, onde se lê: «... efeitos de antiguidade, consevando o trabalhador ...», deve ler-se: «... efeitos de antiguidade, conservando o trabalhador ...»

No n.º 5 da cláusula 101.ª, onde se lê: «... estabelecido no n.º 1,» deve ler-se: «... estabelecido em 1».

No n.º 4 da cláusula 118.º, onde se lê: «... testemunhas a ouviar ...», deve ler-se: «... testemunhas a ouvir ...»

Na cláusula 131.ª, onde se lê: «... estágios de especializações ...», deve ler-se: «... estágio de especialização ...»

No nº 2 da cláusula 149.2, onde se lê: «No caso de ...», deve ler-se: «Em caso de ...»

No n.º 5 da cláusula 160.ª, onde se lê: «... elementos nomados ...», deve ler-se: «... elementos nomeados ...»

No anexo III, onde se lê: «Chefe de serviço, divisão, secção, administração de estabelecimento e sector», deve ler-se: «Chefe de serviço, divisão, secção, administrativo de estabelecimento e sector».

No anexo III e na definição de funções de auxiliar de inspecção, onde se lê: «... inspector-adjunto ou subinspector ...», deve ler-se: «... inspector-adjunto/subinspector ...»

No anexo III e na definição de funções de secretário, onde se lê: «... corespondência corrente ...», deve ler-se: «... correspondência corrente ...»

No quadro vii do anexo iv, onde se lê: «Analista de informática e organização de métodos», deve ler-se: «Analista de informática e organização e métodos».

No quadro vII do anexo IV, onde se lê: «Agente de organização de métodos», deve ler-se: «Agente de organização e métodos».

No n.º 1 do artigo 25.º do Regulamento de Higiene e Segurança no Trabalho, onde se lê:
«... aquelas em que em que ...», deve ler-se:
«... aquelas em que ...»

No artigo 28.º do Regulamento de Higiene e Segurança no Trabalho, onde se lê: «... procurarão fazer-se ...», deve ler-se: «... procurará fazer-se ...»

A seguir a «Caixa Económica da Guarda» e antes da «Declaração da Caixa Geral de Depósitos», faltam os nomes dos signatários pelo grupo de negociação:

> Alvaro João Duarte Pinto Correia. José Manuel Simões Correia. Luís Reis. Alexandre Rodrigues Gonçalves.

Nas reservas do Crédit Franco-Portugais e do Bank of London e South America, Ltd., onde se lê: «... possam ser contados ...», deve ler-se: «... possa ser contado ...»

Nas reservas do Banco do Brasil, onde se lê:
«... possam ser contados ...», deve ler-se:
«... possa ser contado ...»